



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 40, DE 2013** (nº 209/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US\$ 1,262,856.60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para o reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como D. Russel, com uma traçada longa e decorativa que se estende para baixo e para a direita.

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2 O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo a que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3 A partir de 2010, foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses visando a reconciliação da dívida e aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Costa do Marfim e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificação da forma do pagamento das obrigações marfinenses e estabelecimento das suas condições financeiras.

4 O total da dívida, consolidada em 09.11.2012, e reconhecida pela Costa do Marfim é de US\$ 9.045.635,40. Foi estipulado reescalonamento de 13,96% da dívida consolidada, no valor de US\$ 1.262.856,60, em quatro (4) pagamentos semestrais. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE) para serem apresentados ao Senado Federal, a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5 A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro bilateral, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Costa do Marfim avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6 Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Costa do Marfim em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a formalização do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

REPÚBLICA DA GOSTA DO MARFIM

RFB

*Acordo Bilateral relativo à reestruturação da dívida oficial
marfinense com o Brasil*

PROCESSO Nº 12120.000072/2013-01

PARECER/PGFN/COF Nº 958/2013

Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US\$ 1.262.856,60 (*um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos*), com concessão condicionada de remissão de 86,4 % da dívida consolidada. Necessidade de aprovação pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei nº 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal.

I

Trata-se de Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e República da Costa do Marfim, no valor total de US\$ 1.262.856,60 (*um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos*).

2. Sob exame dessa Procuradoria-Geral o Memorando nº 184/SAIN/MF da Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério da Fazenda (SAIN), de 25 de abril de 2013, mediante a qual aquela Secretaria encaminha a esta PGFN, para manifestação, minuta de Exposição de Motivos, Nota Técnica SAIN/183/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA, de mesma data, com informações exigidas pela Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e demais documentos pertinentes à operação supracitada.

II

3. Nas informações encaminhadas pela SAIN por meio da referida Nota Técnica, constam, em resumo, os esclarecimentos seguintes:

- a) a dívida da Costa do Marfim para com a República teve origem em financiamento para exportações de bens ao abrigo do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), que contava com a garantia do IRB-Brasil Resseguros S.A. (Instituto de Resseguros do Brasil à época), e cujo crédito foi transferido para o Tesouro Nacional em decorrência da Lei nº 11.281, de 2006;
- b) houve quatro Atas de Entendimentos promovidas pelo Clube de Paris¹ que não foram implementadas pelo governo brasileiro, assinadas nas datas seguintes: 10 de abril de 2002, 15 de maio de 2009, 15 de novembro de 2011 e 29 de junho de 2012;
- c) A renegociação da dívida foi concluída por ocasião de reunião ocorrida em 9 de novembro de 2012, em Brasília (fls. 106 a 124);
- d) a dívida a ser remida pelo Brasil representará 86,04% da dívida consolidada, o que totaliza o valor de US\$ 7.782.778,80 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América).

4. Consultada, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 353 STN/COPEC, de 21 de maio de 2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral.

¹ O Clube de Paris congrega países credores para discussão da dívida de países devedores, gerando Atas de Entendimentos com prescrições para tratamento dessas dívidas. O Brasil não é membro do Clube de Paris, mas participa como convidado quando detém créditos do país sob discussão.

5. A SAIN informou na supramencionada Nota Técnica SAIN/183 que o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE aprovou os termos da renegociação da dívida marfinense por meio de consulta extraordinária realizada pela Mensagem Eletrônica nº 141, em 2 de abril de 2013.

III

6. A redução de dívida constante do contrato ora em análise encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do Clube de Paris ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, tendo ocorrido as duas hipóteses no presente caso.

7. Com base na competência disposta no art. 52, V, da Constituição, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, em 16 de junho de 1993, em que estabeleceu o seguinte:

“Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III - análise financeira da operação;

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V - características da operação de crédito sob exame;

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

- a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;
- b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;
- c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;
- d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;
- e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.”

8. Todas as informações arroladas no art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado, constam da referida Nota Técnica SAIN/103/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA.

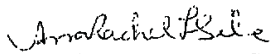
9. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na sequência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

IV

10. Isso posto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Exm^o Senhor Ministro da Fazenda para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos, cuja minuta se encontra em anexo, para a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para assinatura do Contrato de Reescalonamento de Dívida com a República do Costa do Marfim, observado o parágrafo 9º deste Parecer.

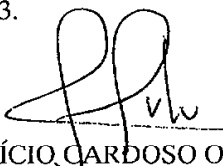
À aprovação superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 21 de maio de 2013.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 21 de maio de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de maio de 2013.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Memorando nº 184/SAIN-MF

Em 25 de abril de 2013.

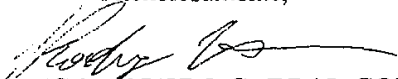
Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: República da Costa do Marfim (Costa do Marfim). Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim, encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 183, de 25 de abril de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado com aquele país, considerando as *Agreed Minutes* (Atas de Entendimentos) de 10.04.2002; 15.05.2009; 15.11.2011 e 29.06.2012 do Clube de Paris e a decisão do Comitê de Avaliação de créditos ao Exterior (COMACE), em resposta à consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, que tratou sobre o assunto.

Atenciosamente,


RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA
Secretário de Assuntos Internacionais, Interino
Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Mais intensamente a partir de 2010, foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses em Brasília e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Costa do Marfim e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento das obrigações marfinenses e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 09.11.2012 e reconhecida pela Costa do Marfim é de US\$ 9.045.635,40. Foi estipulado um reescalonamento de 13,96% da dívida consolidada, no valor de US\$ 1.262.856,60, em 04 pagamentos semestrais, sendo a primeira em 01.07.2013, no valor de US\$ 362.856,60, e as três seguintes em: 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todas no valor de US\$ 300.000,00 e após a assinatura do acordo bilateral que ocorrerá após a aprovação do Senado Federal brasileiro. Os termos da renegociação foram aprovados junto aos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao

Exterior (COMACE), mediante consulta extraordinária feita através da mensagem eletrônica no 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Costa do Marfim em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 25 de abril de 2013.

SAIN/183/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República da Costa do Marfim para com o Brasil origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A. ao *Ministère du Développement Rural da Costa do Marfim*. O crédito original foi concedido em 22.02.1979, no valor original de US\$ 31.044.000,00, destinado à instalação de um complexo de produção de sementes de soja que contou com a garantia da *Caisse Autonome d'Amortissement de Côte d'Ivoire*.

O primeiro reescalonamento da dívida foi efetuado em 28.08.2000, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris, de 24.04.1998, e foi conduzido pela Secretaria-Executiva do COMACE. O montante da dívida reescalada foi de US\$ 27.932.256,79, dos quais 80% (US\$ 22.345.805,43) foram perdoados e o saldo remanescente (20%), no montante de US\$ 5.586.451,36, foi reescalado com prazo de reembolso até 01.10.2022. O contrato de 28.08.2000 foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº. 33, de 28.06.2002 e encontra-se atualmente em vigor. Não existem registros de pagamentos até aquele momento.

A mencionada dívida encontrava-se registrada no portfólio pendente (*non-performing*) sob acompanhamento do IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), por força do encontro de contas ocorrido através do Contrato de Compensação de Créditos com Extinção Recíproca de Obrigações e Acertos Extraorçamentários, celebrado entre a União, o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Banco do Brasil S.A., em 17.08.2000.

Registre-se, a propósito, que a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB-Brasil Resseguros S.A para a União, a partir do advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20/02/2006.

As 04 (quatro) últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da Costa do Marfim com os seus credores internacionais no Clube de Paris encontram-se no **ANEXO 1** e compreendem:

- **AM2002 – de 10.04.2002:** tratou as dívidas no período de 31.03.2002 a 31.12.2004 (cerca de US\$ 1,6 milhão no caso do Brasil);

- **AM2009 – de 15.05.2009:** tratou as dívidas no período de 31.03.2009 a 31.03.2011 (cerca de US\$ 4,5 milhões no caso do Brasil);
- **AM2011 – de 15.11.2011:** tratou as dívidas no período de 30.06.2011 a 30.06.2012 (cerca de US\$ 0,4 milhão no caso do Brasil);
- **AM2012 – de 29.06.2012:** tratou o estoque das dívidas, posição em 01.06.2012 com vencimentos até julho de 2035 (cerca de US\$ 9,0 milhões no caso do Brasil).

A partir de 2010, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, porém não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas.

Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris determina aos países devedores com quem renegocia seus créditos a aplicação de termos comparáveis aos assumidos com o Clube na reestruturação de todas as suas dívidas com países credores não membros e não participantes das atas lá assinadas ou com o setor privado. Essa determinação visa o não favorecimento de determinados credores em detrimento dos credores participantes.

A última negociação presencial da dívida oficial entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses foi realizada em Brasília (DF), em 09.11.2012, visando estabelecer entendimentos sobre o pagamento da dívida oficial da Costa do Marfim com o Brasil. Na ocasião os representantes marfinenses solicitaram que a sua dívida oficial com o Brasil (US\$ 9.045.635,40) obtivesse 74% (US\$ 6.692.015,38) de redução, seguindo os parâmetros do Clube de Paris (CP), dispostos nas Atas de Entendimento do CP, relativas à dívida oficial externa da Costa do Marfim tratada no âmbito daquela entidade, firmadas em 10.04.2002, 15.05.2009, 15.11.2011 e 29.06.2012. Os negociadores marfinenses pediram, ainda, que o saldo remanescente de 26%, equivalente a US\$ 2.353.620,02, recebesse uma redução adicional de 99%, que levaria a sua obrigação pecuniária para com o Brasil a US\$ 23.536,20.

A delegação brasileira explicou que a lei brasileira permite o “perdão parcial” de dívidas soberanas, sem, contudo, estabelecer um percentual. Consoante interpretação jurídica manifesta na ocasião, o percentual de 99% não poderia ser considerado um “perdão parcial”. Todavia, o lado negocial brasileiro manifestou o seu interesse em contrapor proposta que levasse em conta a redução dessa dívida marfinense e um possível prazo de pagamento, que fossem razoáveis para as duas partes.

Ao final dos encontros foi elaborado um memorando de entendimentos entre as partes que reconciliou a dívida consoante os termos das Atas de Entendimentos assinadas pela Costa do Marfim e seus credores externos, dentre os quais o Brasil, junto ao Clube de Paris. O Memorando de Entendimentos, em suas versões em português e francês, se encontra no **ANEXO 2**.

Posteriormente foi contraproposta pela parte brasileira uma anulação de US\$ 1.090.763,42, representando cerca de 46% sobre o débito marfinense de US\$ 2.353.620,02, devendo o saldo de US\$ 1.262.856,60 ser amortizado em um só pagamento. Sobre esta última proposta a Costa do Marfim solicitou nova modificação, que significou o pagamento de US\$ 1.262.856,60 em 4

parcelas semestrais de US\$ 315.714,15, com o primeiro vencimento para dois meses após a assinatura do acordo bilateral de reestruturação da dívida marfinense com o Brasil.

Esta derradeira contraproposição da Costa do Marfim teve nova alteração, com concordância das partes negociais brasileira e marfinense, levando à estruturação de pagamento a ser feita da seguinte forma:

4 (quatro) pagamentos, sem juros, com as parcelas sendo amortizadas em (i) 01 de julho de 2013 (US\$ 362.856,60); (ii) 01 de janeiro de 2014 (US\$ 300.000,00); (iii) 01 de julho de 2014 (300.000,00); e (iv) 01 de janeiro de 2015 (300.000,00).

Ao final das tratativas, os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), mediante consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, para serem apresentados ao Senado Federal. A minuta do acordo de reescalonamento da dívida, em suas versões em português e inglês, se encontra no **ANEXO 3**.

2. APROVAÇÃO DO Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE):

Os termos da renegociação, a serem apresentados ao Senado Federal, foram aprovados em consulta extraordinária junto aos membros do COMACE, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013.

Em resumo, serão submetidos ao Senado Federal os termos finais negociados com a República da Costa do Marfim, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 09.11.2012: US\$ 9.045.635,40 aí incluídos Juros e Juros de Mora calculados sobre a dívida em ser conforme Acordo de Reescalonamento de Dívida assinado em 28.08.2000 à qual foram aplicados os termos das mencionadas Atas no âmbito do Clube de Paris;

A Perdoar: 86,04% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 7.782.778,80;

A Reescalonar: 13,96% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 1.262.856,60;

Amortizações: 4 amortizações semestrais, sendo a primeira em 01.07.2013, no valor de US\$ 362.856,60, e as três seguintes em: 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todas no valor de US\$ 300.000,00;

Juros de Mora: 1,00% a.a.

A parcela da dívida a ser perdoada, que alcança o percentual de 86,04%, correspondente a US\$ 7.782.778,80 sobre a dívida oficial marfinense com o Brasil (US\$ 9.045.635,40), consolidada em 09.11.2012, foi apurado a partir da redução de 74% (correspondente a US\$ 6.692.015,38), que seguiu os parâmetros do Clube de Paris, dispostos nas Atas de Entendimento daquela entidade relacionada à dívida externa da Costa do Marfim, firmadas em 10.04.2002, 15.05.2009, 15.11.2011 e 29.06.2012 e da posterior redução de 46,34% sobre a dívida remanescente de US\$

2.353.620,02 (US\$ 9.045.635,40 - US\$ 6.692.015,38 = US\$ 2.353.620,02), oferecida pela parte brasileira em contraposição da redução de 99% sobre o mesmo saldo de dívida remanescente pedida pela parte marfinense. A parte marfinense aceitou a nossa contraproposta, restando após a última redução um valor de dívida de US\$ 1.262.856,60 (2.353.620,02 – 46,36% de 2.353.620,02 = US\$ 1.262.856,60).

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-marfinenses. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Costa do Marfim avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza. A classificação da Costa do Marfim como elegível ao tratamento da sua dívida nos moldes da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) depende da avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, bem como do diálogo junto a credores e doadores, da contínua cooperação com o FMI sobre políticas econômicas e da limitação dos empréstimos em condições não-concessionais.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COSTA DO MARFIM RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização desse débito.

Na perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Costa do Marfim que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 74% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta diminui significativamente o pagamento da Costa do Marfim permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira enquanto reduz o prazo da amortização a ser efetuada ao Brasil, de 22 para 2 anos. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Costa do Marfim, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Costa do Marfim para com o Brasil, atualizada até 09.11.2012, é de US\$ 9.045.635,40, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

O tratamento adicional proposto pelo Brasil e aceito pela Costa do Marfim, já aprovado pelo COMACE, reduziu o cronograma de pagamentos acordado em 09.11.2012, que previa amortizações até 01.07.2035 para uma sequência de estipêndios que se finaliza em 01.01.2015.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 13,96% do débito, em 4 pagamentos semestrais, com a primeira parcela de US\$ 362.856,60 a ser paga em 01.07.2013 e as demais 3 prestações de US\$ 300.000,00 a serem pagas em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0%. O perfil de renegociação da dívida oficial marfinense com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais:

O parcelamento desta dívida semestral leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário marfinense.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da República da Costa do Marfim nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US\$ 9.045.635,40

Valor a ser efetivamente pago pela Costa do Marfim: US\$ 1.262.856,60

Forma de Pagamento: 4 pagamentos semestrais, sendo o primeiro em 01.01.2013 no valor de US\$ 362.856,60, e os três seguintes em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todos no valor de US\$ 300.000,00

Penalidade de mora: 1,0% a.a.

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

Segundo o FMI o desempenho macroeconômico da Costa do Marfim em 2012 foi melhor que o esperado, com o crescimento do produto interno bruto (PIB) de 9,8%. A inflação média anual em 2012 foi limitada a 1,3%. A execução orçamentária também foi bastante efetiva. A Costa do Marfim tem conseguido a regularização integral da sua dívida externa com credores oficiais e comerciais.¹

¹ Fonte: IMF Press Release No. 13/97 - March 27, 2013, consultado no sítio eletrônico <http://www.imf.org/external/press/pr13/130713.htm>, em 15.04.2013

O Fundo ainda aponta que as perspectivas macroeconômicas para 2013 são positivas, com uma boa taxa de crescimento e baixa inflação. Com apoio de financiamento externo substancial, o investimento público subiria para mais de 7%, em linha com o Plano Nacional de Desenvolvimento 2012-2015 do país.²

O Produto Interno Bruto do país, em 2011, foi de US\$ 24.07 bilhões representando um PIB *per capita* de US\$ 1.191,58, para uma população estimada de 20.2 milhões de habitantes.³

A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada⁴ pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em 2008⁵. Em junho de 2012 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas⁶.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira.

Segundo o Clube de Paris, a estimativa da dívida pública externa marfinense, no final de 2011 era de US\$ 12,49 bilhões. Em junho de 2012 com a renegociação no âmbito do Clube de Paris este débito foi substancialmente diminuído, havendo na época o tratamento de US\$ 6,53 bilhões desta dívida, dos quais US\$ 1,77 bilhões foram cancelados e US\$ 4,76 bilhões foram reescalados.⁷ A dívida pública interna marfinense no final de 2011 era de US\$ 3,66 bilhões.⁸

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O primeiro pagamento, no montante de US\$ 362.856,60 deverá ocorrer em 01.01.2013. Os pagamentos restantes, de um total de 3 prestações de US\$ 300.000,00, deverão ocorrer em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas.

A economia marfinense se recuperou rapidamente após a crise pós-eleitoral do país (abril de 2011) quando se iniciou inclusive um processo de sublevação, com a situação de segurança retornando ao normal. Esta recuperação se deu principalmente pelo aumento das suas exportações e de recebimento de ajuda internacional. A economia, originalmente focada na produção de alimentos (cacau, café, óleo de palma) deve continuar a diversificar devido ao crescimento na produção de petróleo (nove licenças de operação concedidas em fevereiro de 2012) e a abertura de

² Idem.

³ Fonte: World Bank DATA – CÔTE D'IVOIRE, consultado no site eletrônico <http://data.worldbank.org/country/cote-ivoire>, em 15.04.2013

⁴ Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificados na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico <http://go.worldbank.org/X51B0QNKVE0>)

⁵ Fonte: Club de Paris - CÔTE D'IVOIRE - Debt Treatment - June 29, 2012, consultado no site eletrônico <http://www.clubdeparis.org/sections/Aménagement/Cote-d-Ivoire-20120629/servlet/angua/gcdet>, em 15.04.2013.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ IMF - CÔTE D'IVOIRE - Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility, Request for Modification of Performance Criteria, and Financing Assurances Review - Table 3a Côte d'Ivoire, Fiscal Operations of the Central Government, 2010-17 (concluded) - November 15, 2012, consultado no site eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12312.pdf>, em 15.04.2013

uma mina de ouro. A reabertura dos mercados e melhoria das condições de abastecimento deve ajudar a reduzir as pressões inflacionárias. No entanto, um déficit em conta corrente é previsível, devido ao forte aumento das importações de bens de capital relacionados com a implementação de projetos de infraestrutura.⁹ Sob este cenário pode-se atenuar a possibilidade de inadimplemento do país na operação em questão, principalmente pelo montante devido ao Brasil. As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo marfinense.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US\$ 9.045.635,40, conforme consolidação efetuada em 09.11.2012, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

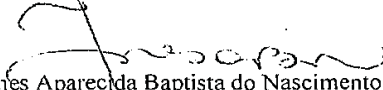
e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

A performance de pagamento da Costa do Marfim para com o Brasil não se efetivou até agora. As autoridades marfinenses deverão firmar a minuta de contrato bilateral relativa ao reescalonamento e diminuição dívida daquele país com o Brasil, cujas bases financeiras foram acordadas tecnicamente entre os dois países em 27.03.2013 e aceitas em consulta extraordinária pelos membros do COMACE. A aprovação desse contrato bilateral permitirá, desta forma, o recebimento de ao menos parte dos créditos brasileiros àquele país.

Segundo o FMI e a IDA os pagamentos do serviço da dívida permaneciam abaixo dos limites indicativos sobre a projeção em 2012. No entanto, a médio prazo, eles são projetados para aumentar a partir de seus atuais níveis excepcionalmente baixos e depois estabilizar ao longo dos próximos anos.¹⁰

Ainda segundo o FMI, o governo marfinense pretendia resolver todas as dívidas remanescentes da dívida comercial externa ainda em 2012. No final de outubro daquele ano a Costa do Marfim apresentou uma proposta de pagamento de atrasados aos detentores de seus *Eurobonds*. Em junho de 2012 a Costa do Marfim fez um pagamento de boa fé no sentido de retomar os pagamentos em atraso. O país também chegou a acordo sobre uma reestruturação de dívidas a outros credores comerciais que pretendeu concluir antes do final daquele ano.¹¹

Anexos: 03.


Inês Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

⁹ Fonte: GlobalEdge – Michigan State University – Côte d'Ivoire: Risk Assessment, consultado no site eletrônico <https://globaledge.msu.edu/countries/cote-d-ivoire/risk/>, em 15.04.2013.

¹⁰ IMF and IDA (International Development Association/World Bank) - CÔTE D'IVOIRE - Joint Debt Sustainability Analysis Under the Debt Sustainability Framework for Low-Income Countries - November 15, 2012, consultado no site eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/iss/2012/cr12132.pdf>, em 15.04.2013.

¹¹ IMF - CÔTE D'IVOIRE - Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility, Request for Modification of Performance Criteria, and Financing Assurances Review - November 15, 2012, consultado no site eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12132.pdf>, em 15.04.2013.

I-A/ PREAMBLE

B/ DEFINITIONS








2. The authenticated tables attached to the present Agreed Minute and referred to hereafter form an integral part of the present Agreed Minute. As concerns the repayment schedules indicated in Tables A1, E1 and D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on February 1, 2004. For each semester it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REORGANIZATION

In view of the serious payment difficulties faced by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through rescheduling or refinancing, debt relief for the Republic of Côte d'Ivoire on the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this reorganization will apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or guaranteed by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector, pursuant to a contract or any agreement concluded before July 1, 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector, or guaranteed by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector pursuant to an agreement concluded before July 1, 1983;

c) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated December 18, 1989;

d) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated November 20, 1991;

e1) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Governments of Canada, France, Germany, Norway and the Netherlands;

e2) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Governments of Austria, Italy, Spain and the United Kingdom;

Handwritten signatures and initials:
 To: A K R # 6
 AT R
 SRS E

e3) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Government of Japan;

f) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated April 24, 1998.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above in the present Agreed Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

This reorganization shall not apply to the debts contracted by Air Afrique and to the debts contracted by the Conseil de l'Entente, the "Agence pour la Sécurité de la Navigation Aérienne" (A.S.E.C.N.A.) and the "Banque Ouest Africaine de Développement" (B.O.A.D.) and which are guaranteed jointly by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and other Governments.

2. Terms of the consolidation

The debt relief shall apply as follows:

A/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions and granted or guaranteed by the Governments of Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Norway, the Netherlands, the United Kingdom and the United States of America or their appropriate institutions

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute.

b) 80% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 80% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c) and d) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 20% shall be rescheduled or refinanced.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "R.T. R.H." and "S.V.S. E"]

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute.

c) 60% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 60% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e1) and e2) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 40% shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute.

d) The rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraphs 2.A/ a), b) and c) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions, granted or guaranteed by the Governments of Austria, Belgium and Spain or their appropriate institutions

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c), d), e2) and f) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table E1 attached to the present Agreed Minute;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling and refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.B/ a) on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c), d) and e2) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate and the reduction in net present value to be achieved on each category of debts as defined in Article II paragraph 2.B/ c), according to Table F1 attached to the present Agreed Minute;

c) the reduction in net present value to be achieved is as follows:

- 80% on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c) and d);

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- 60% on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e2);

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling and refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.B/ a) on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

C/ As regards Official Development Assistance loans

a) The present paragraph applies to Official Development Assistance loans, according to OECD definition, extended by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, pursuant to an agreement concluded before July 1, 1983;

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries through various means in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 2.C/ a) shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table D2 attached to the present Agreed Minute;

c) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.C/ b) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the original concessional rates applying to consolidated loans and in any case, not higher than the Appropriate Market Rate.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each participating creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans mentioned in Article II paragraph 1 as regards Official Development Assistance loans;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of September 30, 1991 or up to an amount of 30 million SDR, whichever is higher.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. In order to secure comparable treatment of its debt due to all its external public or private creditors, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire commits to seek from all its external creditors debt reduction and reorganisation arrangements on terms comparable in net present value to those set forth in the present Agreed Minute for credits of comparable maturity. Comparability of treatment for debt reduction in net present value is assessed not only on the basis of the reduction in the face value of the debt but also on the terms of repayment of the debts not cancelled.

The Government of the Republic of Côte d'Ivoire commits to accord all categories of external creditors -and in particular creditor countries not participating in the present Agreed Minute, commercial banks and suppliers- a treatment not more favorable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

For the purpose of the comparison between the arrangements concluded by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire with its creditors not listed in the present Agreed Minute on the one hand, and arrangements with the Participating Creditor Countries on the other hand, all relevant elements shall be taken into account, including the exposure of the creditors not listed in the present Agreed Minute, the level of cash payments received by those creditors from the Government of the Republic of Côte d'Ivoire as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganised claims and in particular their repayment terms whatever forms they take, and in general the financial relations between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the creditors not listed in the present Agreed Minute.

2. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire shall inform in writing the Chairman of the Paris Club not later than September 30, 2002 of the progress made for this purpose in the negotiations with other creditors mentioned in Article III paragraph 1, and shall communicate to the Chairman of the Paris Club the content of its bilateral agreements.

3. Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries agrees to make available a copy of its bilateral agreement. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as at the date of the present Agreed Minute on consolidations, on loans, on credits or pursuant to contracts or other financial arrangement payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as follows:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "R.T. A.H." and "S.N.S."]

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations or other financial arrangement having an original maturity of more than one year granted or guaranteed by the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries after July 1, 1983 shall be repaid as follows:

- 30% of these amounts shall be paid on June 30, 2002;
- 30% of these amounts shall be paid on September 30, 2002;
- 25% of these amounts shall be paid on December 31, 2002;
- 15% of these amounts shall be paid on March 31, 2003;

b) 100% of the accrued interest from April 1, 2002 up to December 31, 2002 inclusive on the amounts consolidated in Article II paragraph 2 shall be capitalized as at December 31, 2002 and paid on March 31, 2005;

c) the other amounts due and not paid as at the date of the present Agreed Minute shall be paid as soon as possible and, in any case, not later than September 30, 2002.

Late interest shall be charged on these amounts.

d) All other amounts shall be paid on due dates.

5. The provisions set forth in this Agreed Minute do not apply to creditor countries with arrears and principal and interest falling due during the reorganization period on debts specified in Article II paragraph 2 and Article III paragraph 4.a), of less than SDR 1,000,000. The payments owed to these countries should be made on the original due dates. Payments already due and not paid should be made as soon as possible and, in any case, not later than September 30, 2002.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts shall be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, according to existing payment schedules, during the reorganization period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds shall be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to the terms and conditions set out in Article II paragraph 2;

- or reschedule the corresponding payments.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "A. J. C.", "R.T. K.H.", and others.]

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude with the least delay and in any case before September 30, 2002.

3. Each Participating Creditor Country reserves the right to change its option chosen in the present Agreed Minute among options described in Article II paragraphs 2 A/ and 2. B/ not later than the date of the signature of the corresponding bilateral agreement.

4. a) The provisions of the present Agreed Minute shall continue to apply until March 31, 2003 inclusive provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire continues to have an appropriate arrangement with the International Monetary Fund ;

b) they shall also continue to apply from April 1, 2003 up to March 31, 2004 provided that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved before March 31, 2003 a second year program under the Poverty Reduction and Growth Facility with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and provided that the Republic of Côte d'Ivoire has made on due dates the payments referred to in this Agreed Minute;

c) they shall also continue to apply from April 1, 2004 up to December 31, 2004 provided that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved before March 31, 2004 a third year program under the Poverty Reduction and Growth Facility with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has made on due dates the payments referred to in this Agreed Minute;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the International Monetary Fund shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire's relations with the International Monetary Fund.

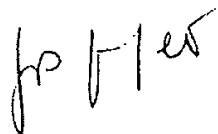
5. Participating Creditor Countries agree to grant a topping-up of the debt reduction of the present agreement from Lyon terms to Cologne terms on loans, credits or consolidations pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before July 1, 1983, as soon as the Republic of Côte d'Ivoire has reached the Decision Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and the International Monetary Fund.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "H. J.", "R.", "S.V.S.", and others.]

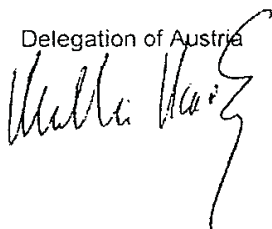
6. The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on April 10, 2002
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

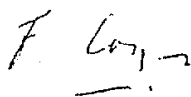
The Chairman
of the Paris Club



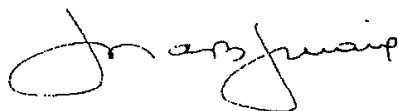
Delegation of Austria



Delegation of Belgium



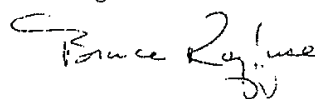
Delegation of Brazil



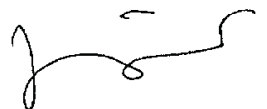
The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire



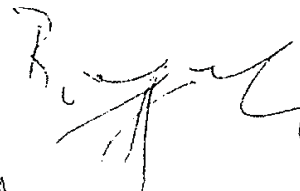
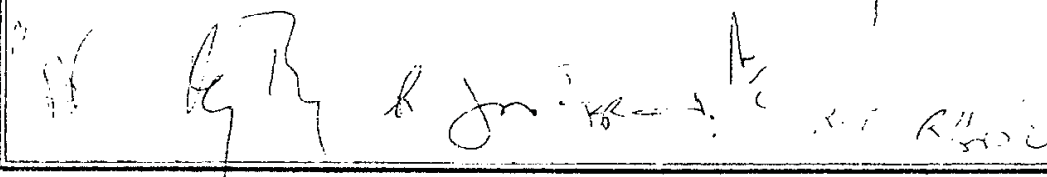
Delegation of Canada



Delegation of France



Delegation of Germany

Delegation of Italy

Francesco De Vito

Delegation of Spain

[Signature]

Delegation of Japan

[Signature]

Delegation of Switzerland

[Signature]

Delegation of the Netherlands

[Signature]

Delegation of the United Kingdom

[Signature]

Delegation of Norway

[Signature]

Delegation of the United States
of America

[Signature]

AGREED MINUTES
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF CÔTE D'IVOIRE
15 May 2009

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 14 and 15 May 2009 with representatives of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire in order to examine the request to alleviate its external debt service obligations. Observers of the Governments of Finland and the Russian Federation, as well as of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA) and the African Development Bank also attended the meeting.

2. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to reach the targets of the program supported by arrangements under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF) with the IMF.

3. The representatives of the IMF described the Republic of Côte d'Ivoire's economic situation and the major elements of the reform program adopted by its Government and supported by an Arrangement under the PRGF. The three-year Arrangement, approved on 27 March 2009, involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries took note that the Republic of Côte d'Ivoire was declared to have reached its Decision Point under the Enhanced HIPC Initiative by the Executive Boards of the IMF and of the IDA respectively on 27 and 31 March 2009.

5. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of poverty reduction and adjustment in the economic and financial program undertaken by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and stressed the importance they attach to the continuous and full implementation of this program.

6. They also took note of the Republic of Côte d'Ivoire's chronic balance of payments problems and very heavy indebtedness, in conjunction with very low per capita income. They also took note of the commitment of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire to devote the resources that otherwise would have been paid to Participating Creditor Countries to the priority areas identified in the country's poverty reduction strategy. For this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the IMF and the IDA shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the use of these resources.

13 DKC AS [Signature] MS [Signature] [Signature] CC RF

1. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

In view of the serious payment difficulties faced by the Republic of Côte d'Ivoire, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide debt relief, on the following terms:

The debts to which this reorganization shall apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to an agreement concluded before 1st July 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to an agreement concluded before 1st July 1983;

Handwritten notes and signatures:

- DKC
- PS
- cc
- to
- RF
- PKC

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 18 December 1989;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 20 November 1991;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 23 March 1994;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 24 April 1998, with the exception of their Article II paragraph 2.D/;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article II paragraph 2.D/ of the Agreed Minutes dated 24 April 1998;

g1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 10 April 2002, with the exception of their Article III paragraph 4.a);

g2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article III paragraph 4.a) of the Agreed Minutes dated 10 April 2002.

It is understood that the 2nd and 3rd phases of the Agreed Minutes dated 10 April 2002, covering maturities falling due from 1st April 2003 up to 31 December 2004 inclusive, will never come into force.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above and made through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries shall reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the consolidation

The debt relief shall apply as follows:

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "DKC", "CC", "RF", and various initials and dates.

A/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions (NODA)

a) 67% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.c) and 1.d) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 33% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

b) 90% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b) and 1.d) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 10% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

c) 34% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e) and 1.f2) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 66% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

d) 80% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e) and f.2) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 20% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

e) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g1) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

f) 50% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g1) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 50% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "DKC", "AF", "cc", and others.

g) 70% of interest accruing between 1st April 2009 and 31 March 2012 inclusive on consolidated amounts resulting from the implementation of paragraphs 2.A.a), 2.A.c) and 2.A.f) above shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 30% shall be paid on due date;

h) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraphs a), b), c), d), e) and f) above shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards credits, loans and consolidations under Official Development Assistance conditions (ODA)

a) The present paragraph applies to ODA credits, loans and consolidations, according to OECD definition, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries mentioned in Article II paragraphs 1.b), 1.c), 1.d), 1.e), 1.f1), 1.f2) and 1.g1);

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph a) shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

c) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph b) above shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each participating creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans mentioned in Article II paragraph 1 as regards ODA loans;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of 30 September 1991 or up to an amount of 30 million SDR, whichever is higher.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "DKC", "RS", "CC", and "RF".

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Côte d'Ivoire was declared eligible for the Enhanced HIPC initiative by the IDA and the IMF in December 2008 and was declared to have reached its Decision Point in March 2009. In this context, the Republic of Côte d'Ivoire commits to seek promptly from all its external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the Enhanced HIPC initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buybacks, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the Republic of Côte d'Ivoire and creditor countries not listed in these Agreed Minutes.

Consequently, the Republic of Côte d'Ivoire commits not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

2. The Republic of Côte d'Ivoire will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Côte d'Ivoire will contact all these other creditors to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Côte d'Ivoire will make public a contact point for all its creditors.

The Republic of Côte d'Ivoire will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the signing of these Agreed Minutes, the Republic of Côte d'Ivoire will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned (except for bondholders that will be treated as a group) and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);

Handwritten notes and signatures:
 B D K L RS J M
 155
 cc
 10
 AF
 7/12

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;
- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;
- the strategy chosen to obtain a progress of these negotiations in the next six months.

3. Upon request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each Participating Creditor Country agrees to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire which implements these Agreed Minutes to the Secretariat of the Paris Club which shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. Each Participating Creditor Country agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the interest rates, of the amounts of debts involved. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

5. a) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of interest accruing between 1st April 2009 and 31 March 2012 inclusive on consolidated amounts referred to in Article II paragraph 2 and in paragraphs b), c) and d) below shall be deferred and repaid as follows:

- 14.20% on 30 September 2012
- 14.20% on 30 September 2013
- 14.20% on 30 September 2014
- 14.20% on 30 September 2015
- 14.20% on 30 September 2016
- 14.50% on 30 September 2017
- 14.50% on 30 September 2018.

Interest will accrue on the amounts deferred in accordance with this paragraph and will be paid normally.

b) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983 shall be deferred and repaid as follows:

- 14.20% on 30 September 2012
- 14.20% on 30 September 2013
- 14.20% on 30 September 2014
- 14.20% on 30 September 2015
- 14.20% on 30 September 2016
- 14.50% on 30 September 2017
- 14.50% on 30 September 2018.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including "DKC", "CC", "AF", and "PKF".

c) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.g2) and on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983 shall be repaid as follows:

- 1.20% on 30 September 2009
- 1.20% on 31 March 2010
- 3.80% on 30 September 2010
- 3.80% on 31 March 2011
- 3.80% on 30 September 2011
- 3.80% on 31 March 2012
- 6.00% on 30 September 2012
- 6.00% on 31 March 2013
- 8.80% on 30 September 2013
- 8.80% on 31 March 2014
- 8.80% on 30 September 2014
- 8.80% on 31 March 2015
- 8.80% on 30 September 2015
- 8.80% on 31 March 2016
- 8.80% on 30 September 2016
- 8.80% on 31 March 2017.

It is understood that Participating creditor countries are free to allocate any amounts that would be received in accordance with this paragraph or otherwise in accordance with these Agreed Minutes to the payment of any amount due on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983. The allocation rules will be set in the bilateral agreements implementing these Agreed Minutes.

d) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 31 March 2009 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of one year or less, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee shall be repaid as follows:

- 1.20% on 30 September 2009
- 1.20% on 31 March 2010
- 3.80% on 30 September 2010
- 3.80% on 31 March 2011
- 3.80% on 30 September 2011
- 3.80% on 31 March 2012
- 6.00% on 30 September 2012
- 6.00% on 31 March 2013
- 8.80% on 30 September 2013
- 8.80% on 31 March 2014
- 8.80% on 30 September 2014
- 8.80% on 31 March 2015
- 8.80% on 30 September 2015
- 8.80% on 31 March 2016
- 8.80% on 30 September 2016
- 8.80% on 31 March 2017.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "DKC", "V3", "142", "15", "cc", and "AF".

6. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as of 15 May 2009 on credits, loans and consolidations or pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 and Article III paragraph 5 as soon as possible and, in any case, no later than 30 November 2009. Late interest shall be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts shall be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall either:

- refinance the debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to existing payment schedules during the consolidation period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds shall be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to the terms and conditions set out in Articles II paragraph 2 and III paragraph 5;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts shall be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude as soon as possible and in any case before 30 November 2009.

3. a) The provisions of these Agreed Minutes will apply until 31 March 2010 inclusive provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire continues to have an Arrangement under the PRGF with the IMF;

b) they shall also continue to apply from 1st April 2010 up to 31 March 2011 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st April 2010 and before 30 September 2010 a review of the Arrangement under the PRGF, and

12/2

M 15

11/2

cc

RF

DKC

[Signature]

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

c) they shall also continue to apply from 1st April 2011 up to 31 March 2012 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st April 2011 and before 30 September 2011 a review of the Arrangement under the PRGF, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the IMF will inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of its relations with the IMF.

4. Given the decision by Paris Club Creditors to contribute to the exceptional assistance in favour of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire under the Enhanced HIPC Initiative, the Participating Creditor Countries declare their readiness in principle to hold a meeting at the Completion Point designed to examine the question of the Republic of Côte d'Ivoire's outstanding debt stock and to make the necessary effort in favour of the Republic of Côte d'Ivoire to allow it to reach the objective of its debt sustainability in the context of an equitable burden sharing among creditors, provided that:

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and a sound reform track record;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "DKC", "J", "V", "R", "CC", "KF", and "RFR".

- the Executive Boards of the IMF and the IDA decide that the Republic of Côte d'Ivoire has reached its Completion Point under the enhanced HIPC initiative.

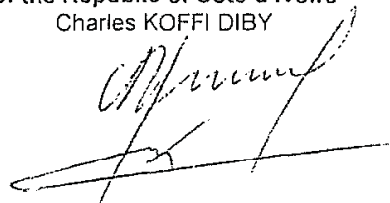
5. The representatives of the Governments of each Participating Creditor Country and of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 14 May 2009
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Chairman
of the Paris Club
Ramon FERNANDEZ



The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire
Charles KOFFI DIBY



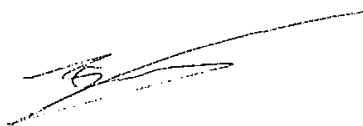
Delegation of Austria
Karl-Heinz KOCH



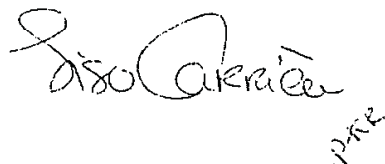
Delegation of Brazil
Inês MAIA



Delegation of Belgium
Eddie BOELEN



Delegation of Canada
Lise CARRIERE

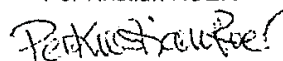


27/15
25/15
25/15
25/15

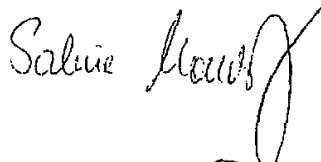
Delegation of France
Claire CHEREMETINSKI



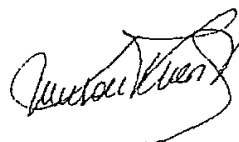
Delegation of Norway
Per Kristian ROER



Delegation of Germany
Sabine MONDORF



Delegation of Spain
Luis FUENTES LOSADA



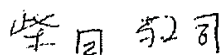
Delegation of Italy
Basilio TOTH



Delegation of Switzerland
Rosmarie SCHLUP



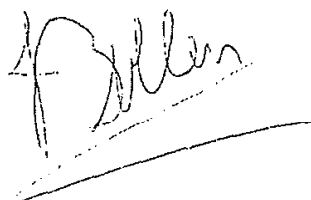
Delegation of Japan
Keiji SHIBATA



Delegation of the United Kingdom
Edward WILSON



Delegation of the Netherlands
Nicole BOLLEN



Delegation of the United States
of America
Marlene SAKAUE



MINISTERE DE L'ECONOMIE
ET DES FINANCES

Le Ministre

REPUBLIQUE DE COTE D'IVOIRE
Union-Discipline-Travail

Ms. Marlène Sakane
Director
Office of Monetary Affairs
Bureau of Economic, Energy and Business Affairs
U.S. Department of State

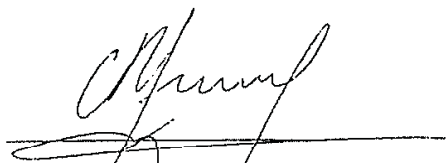
Paris, May 15th 2009

Dear Ms. Sakane,

The Republic of Côte d'Ivoire hereby confirms that it will pay on September 30th 2009 to the United States of America, all amounts due on March 31st 2010 pursuant to the Paris Club Agreed Minutes signed in Paris on May 15th 2009.

The bilateral agreement to implement these Agreed Minutes will reflect this understanding. The terms in article III 5 a) and III 5 b) will not apply to debts extended by the United States of America after June 20th, 1999.

Sincerely yours

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Koffi', written over a horizontal line.

Mr Charles Koffi Diby
Minister of Economy and Finance

TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

DEPARTMENT NUMBER:

Year	Semestr	Principal Investments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	3.00
	11	0.00
6	12	3.00
	13	0.12
7	14	0.10
	15	0.28
8	16	0.28
	17	0.48
9	18	0.58
	19	0.70
10	20	0.82
	21	0.94
11	22	1.08
	23	1.22
12	24	1.16
	25	1.52
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.68
16	32	2.92
	33	3.18
17	34	3.44
	35	3.70
18	36	4.00
	37	4.20
19	38	4.64
	39	4.98
20	40	5.34
	41	5.72
21	42	6.12
	43	6.54
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.96

SECRETARIAT
A. D.
CLUB DE PARIS

[illegible]

**PROCES-VERBAL AGREE
RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE
DE LA REPUBLIQUE DE CÔTE D'IVOIRE**
15 novembre 2011

I- A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Brésil, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni et de la Suisse ci-après désignés "Pays Créanciers Participants", se sont réunis à Paris le 15 novembre 2011 avec les représentants du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire afin d'examiner la demande d'allègement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs du Gouvernement de la Fédération de Russie, ainsi que du Fonds Monétaire International (FMI), de l'Association Internationale pour le Développement (AID), de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne et du Secrétariat de la CNUCED ont également assisté à la réunion.

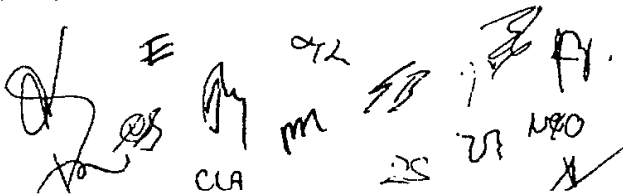
2. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire a décrit les graves difficultés que connaît son pays dans les domaines économiques et financiers et sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par le programme que sous-tend l'Accord au titre de la Facilité Elargie de Crédit (FEC) conclue avec le FMI le 4 novembre 2011.

3. Les représentants du FMI ont décrit la situation économique de la République de Côte d'Ivoire ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement mis en œuvre par son Gouvernement et appuyé par l'Accord au titre de la FEC. L'accord pour trois ans, approuvé par le Conseil d'Administration du FMI le 4 novembre 2011, comporte des engagements précis dans les domaines économique et financier.

4. Les représentants des Gouvernements des Pays Créanciers Participants ont pris note des mesures importantes de redressement incluses dans le programme économique et financier mis en œuvre par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation régulière et totale.

5. Ils ont pris note des graves problèmes de la balance des paiements et de l'endettement très important que connaît la République de Côte d'Ivoire, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant. Ils ont également pris note de l'engagement du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire d'utiliser les ressources libérées par le présent traitement exceptionnel de la dette aux domaines prioritaires identifiés dans la stratégie de développement et de réduction de la pauvreté de ce pays. A cette fin, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire est d'accord pour que le FMI et l'AID informent le Président du Club de Paris de l'utilisation de ces ressources.

6. Il est rappelé que, conformément aux principes retenus pour l'initiative PPTE renforcée, l'allègement intérimaire consenti par les créanciers sera pris en compte pour l'effort total à réaliser au Point d'Achèvement.



Handwritten signatures and initials of the participants at the meeting, including 'E', '072', 'm', 'CUA', '25', '27', 'NBO', and others.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, "le Taux Approprié du Marché" est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque Pays Créancier Participant.

2. Les Tables authentifiées A1 et D2 annexées au présent Procès-Verbal agréé font partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les Tables A1 et D2, il est entendu que "semestre" est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1^{er} janvier 2013. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux à conclure en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU TRAITEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire, les représentants des Pays Créanciers Participants sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allègement de la dette de la République de Côte d'Ivoire dans les termes suivants :

1. Dettes concernées

Les dettes auxquelles ce traitement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les Gouvernements ou les organismes appropriés des Pays Créanciers Participants, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 1^{er} juillet 1983 ;

b) les prêts gouvernementaux ou des organismes appropriés des Pays Créanciers Participants, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 1^{er} juillet 1983 ;

c) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 20 novembre 1991 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

[Handwritten signatures and initials]
 E 72
 m
 CLA
 1000

d) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 23 mars 1994 ;

e1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 24 avril 1998, à l'exception de son Article II paragraphe 2.D/ ;

e2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.D/ du Procès-Verbal agréé du 24 avril 1998 ;

f) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 10 avril 2002, à l'exception de son Article III paragraphe 4.a) ;

g1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphes 2.A/a) et A/c) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.A/e) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g3) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphes 2.A/b), A/d), A/f) et A/g) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g4) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.B/ du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g5) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphes 5.b) et 5.c) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

g6) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.d) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "E", "m", "CLA", "RS", and others.

g7) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés aux paragraphes g1), g2), g3) et g4) ;

g8) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés au paragraphe g5) ;

g9) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés au paragraphe g6).

Il est entendu que la 3^{ème} phase du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 couvrant les échéances dues entre le 1^{er} avril 2011 et le 31 mars 2012 inclus n'est jamais entrée en vigueur.

Il est entendu que le service de la dette décrite ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans le présent traitement. Les Pays Créanciers Participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes soit traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes du traitement

L'allègement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits, prêts et consolidations non consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement (non APD)

a) 90% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 90% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 10% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

Ad. 7. 27
 1000
 45 17 m E
 75
 CLA
 75
 75

b) 80% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 80% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.d) et 1.e2) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 20% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

c) 70% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 70% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphe 1.g1) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 30% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 :

d) 50% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés; ainsi que 50% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.e1), 1.f) et 1.g2) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 50% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

e) 100% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 100% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes g.3) et g.7) auront à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 :

f) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par les paragraphes a), b), c), d) et e) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ S'agissant des prêts et consolidations consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement

a) Le présent paragraphe s'applique aux prêts, crédits et consolidations consentis aux conditions de l'APD, tels que définis par l'OCDE, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants et visés à l'Article II paragraphe 1.b), 1.c), 1.d), 1.e1), 1.f), 1.g.4) et 1.g7) ;

1.c), 1.d), 1.e), 1.f), 1.g.4) et 1.g.7) ;

b) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100% des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus et non réglés au 30 juin 2011 et 100% des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les prêts mentionnés au paragraphe a) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table D2.

3. Conversions de dette

Sur une base volontaire et bilatérale, le Gouvernement ou les organismes appropriés de chaque pays créancier participant peut vendre ou échanger, dans le cadre de conversions de dettes en projets pour la protection de l'environnement, en projets d'aide, ou en investissements ou d'autres conversions de dettes en monnaie locale :

(i) les montants d'encours au titre des prêts mentionnés à l'Article II paragraphe 1 s'agissant des prêts d'APD ;

(ii) les montants d'encours au titre des autres crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'Article II paragraphe 1, jusqu'à 20% des montants d'encours de créances au 30 septembre 1991 ou jusqu'à un montant de 30 millions de DTS, si ce montant est plus élevé.

Les Pays Créanciers Participants et le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire informeront semestriellement le Secrétariat du Club de Paris, qui informera les autres créanciers des accords de conversions de dette qu'ils ont mis en œuvre. Toutes les informations pertinentes concernant ces opérations, ses impacts sur l'économie de la République de Côte d'Ivoire et sur l'évolution de l'exposition des créanciers seront transmises au Secrétariat, y compris : leur nature et leur objectif ; les parties liées à la conversion de dette ; le montant, le type et la valeur de la dette traitée ; le prix de vente aux investisseurs et les frais du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. La République de Côte d'Ivoire a été déclarée éligible à l'initiative PPTE renforcée par l'AID et le FMI en 2008 et a franchi le point de décision en mars 2009. Dans ce cadre, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à chercher à obtenir, dans les meilleurs délais, de tous ses créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, leur contribution appropriée en termes d'allègement de dette dans le cadre de l'initiative PPTE renforcée, au-delà des mécanismes traditionnels d'allègement de dette et de manière cohérente avec le partage du fardeau proportionnel à leur exposition relative en valeur actuelle nette au point de décision dans la dette extérieure totale après utilisation pleine et entière des mécanismes traditionnels d'allègement de dette.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "m E", "FO", "CIA", "DS", and "P".

Le caractère approprié de l'allègement de dette apporté sera évalué non seulement sur la base de la réduction en valeur actuelle nette de la dette calculée au Taux Approprié du Marché, mais aussi dans les termes de remboursement des dettes qui ne sont pas annulées. A cette fin, tous les éléments significatifs seront pris en considération, parmi lesquels le niveau des paiements au comptant reçus par ces pays créanciers comparativement à leur part dans la dette extérieure de la République de Côte d'Ivoire, la nature et les caractéristiques de toutes les options offertes, y compris les rachats de dette, et toutes les caractéristiques des créances réaménagées et en particulier les termes de remboursement sous n'importe quelle forme et en général les relations financières entre la République de Côte d'Ivoire et les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé.

En conséquence, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers -et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, les banques commerciales, les fournisseurs, les porteurs d'obligations et les créanciers procéduriers- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

2. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire mettra en place une structure dédiée pour les négociations avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire entrera en contact avec l'ensemble de ces autres créanciers pour obtenir d'eux l'effort attendu dans le cadre de l'initiative PPTE. En particulier, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire devra rendre public un point de contact pour tous ses créanciers.

Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire informera de manière régulière le Club de Paris des progrès accomplis dans les négociations conclues avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1. Pendant les trois années suivant la signature du présent Procès-Verbal agréé, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire transmettra par écrit tous les six mois au Président du Club de Paris, un état de ses négociations avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1 comprenant :

- le nom de chaque créancier concerné (à l'exception des porteurs d'obligations qui seront traités comme un ensemble), ainsi que le montant attendu des annulations de créances attendues dans le cadre de l'initiative PPTE ;
- l'état des négociations pour chaque créancier (date de la prise de contact, date de rencontres passées ou prévues, procédures contentieuses éventuelles) ;
- la description d'éventuelles difficultés ou les demandes d'assistance technique ;
- l'ensemble des caractéristiques des accords obtenus avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1 ;
- la stratégie retenue pour obtenir un progrès de ces négociations dans les six mois à venir.

[Handwritten signatures and initials]
 9.2 E Jy m 4 NAOZP
 Jm AS CLA DS Jy P

- | | |
|---------------------------|--------------------------------|
| - 5,97% le 31 mars 2017 ; | - 5,97% le 30 septembre 2017 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2018 ; | - 5,97% le 30 septembre 2018 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2019 ; | - 5,97% le 30 septembre 2019 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2020 ; | - 5,97% le 30 septembre 2020 ; |
| - 6,00% le 31 mars 2021 ; | - 6,00% le 30 septembre 2021. |

c) Sous réserve de la mise en œuvre de l'Article IV paragraphe 3, 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale inférieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g6) et 1.g9) seront différés comme suit :

- | | |
|---------------------------|--------------------------------|
| - 1,34% le 31 mars 2012 ; | - 1,48% le 30 septembre 2012 ; |
| - 1,86% le 31 mars 2013 ; | - 1,86% le 30 septembre 2013 ; |
| - 4,91% le 31 mars 2014 ; | - 4,91% le 30 septembre 2014 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2015 ; | - 5,97% le 30 septembre 2015 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2016 ; | - 5,97% le 30 septembre 2016 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2017 ; | - 5,97% le 30 septembre 2017 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2018 ; | - 5,97% le 30 septembre 2018 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2019 ; | - 5,97% le 30 septembre 2019 ; |
| - 5,97% le 31 mars 2020 ; | - 5,97% le 30 septembre 2020 ; |
| - 6,00% le 31 mars 2021 ; | - 6,00% le 30 septembre 2021. |

d) 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie et faisant l'objet d'un contrat ou de tout autre forme d'arrangement financier conclus après le 1^{er} juillet 1983, ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus et non réglés au 30 juin 2011 sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g5) et 1.g8), seront différés et réglés comme suit :

- 2,40% le 31 mars 2012 ;
- 7,60% le 31 mars 2013 ;
- 7,60% le 31 mars 2014 ;
- 12,00% le 31 mars 2015 ;
- 17,60% le 31 mars 2016 ;
- 17,60% le 31 mars 2017 ;
- 17,60% le 31 mars 2018 ;
- 17,60% le 31 mars 2019.

Il est entendu que les pays créanciers participants sont libres d'allouer tout montant qui sera reçu en application du présent paragraphe ou à défaut en application du présent Procès-Verbal agréé au paiement de tout montant dû sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclus après le 1^{er} juillet 1983. Les règles d'allocation seront fixées dans les accords bilatéraux mettant en œuvre le présent Procès-Verbal agréé.

[Handwritten signatures and initials]

e) 100% des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale inférieure à un an, ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g6) et 1.g9) accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie seront différés et réglés comme suit :

- 2,40% le 31 mars 2012 ;
- 7,60% le 31 mars 2013 ;
- 7,60% le 31 mars 2014 ;
- 12,00% le 31 mars 2015 ;
- 17,60% le 31 mars 2016 ;
- 17,60% le 31 mars 2017 ;
- 17,60% le 31 mars 2018 ;
- 17,60% le 31 mars 2019.

f) les taux et les conditions d'intérêts sur les différés prévus aux paragraphes a), b), c), d) et e) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché en ce qui concerne les prêts non consentis aux conditions de l'APD, et seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts en ce qui concerne les prêts consentis aux conditions de l'APD.

6. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du 15 novembre 2011, au titre des crédits, des prêts, des consolidations ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, et n'entrant pas dans le champ d'application de l'Article II paragraphe 2 et de l'Article III paragraphe 4, le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 31 mai 2012. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités de rééchelonnement ou de refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des Pays Créanciers Participants avec le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire sur la base des principes suivants :

1. Le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque Pays Créancier Participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire conformément aux termes et conditions fixés dans le présent Procès-Verbal agréé ;

[Signatures and stamps]
 9.2.
 CLA E IS
 170
 170
 170

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou organismes appropriés des Pays Créanciers Participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et, en tout cas, avant le 31 mai 2012.

3. a) Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé s'appliqueront jusqu'au 30 juin 2012 inclus à la condition que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire continue d'avoir un accord au titre de la FEC avec le FMI ;

b) elles continueront à s'appliquer également pour la période du 1^{er} juillet 2012 au 30 juin 2013 inclus, à la condition que :

- le FMI ait approuvé entre le 1^{er} juillet 2012 et le 31 décembre 2012 une revue de l'accord au titre de la FEC, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait envoyé au Club de Paris tous les six mois, préalablement aux revues, un rapport sur les progrès accomplis dans les négociations avec chacun de ses créanciers extérieurs ou chaque catégorie de créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, en application de l'Article III paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

c) elles continueront à s'appliquer également pour la période du 1^{er} juillet 2013 au 30 juin 2014 inclus, à la condition que :

- le FMI ait approuvé entre le 1^{er} juillet 2013 et le 31 décembre 2013 une revue de l'accord au titre de la FEC, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait envoyé au Club de Paris tous les six mois, préalablement aux revues, un rapport sur les progrès accomplis dans les négociations avec chacun de ses créanciers extérieurs ou chaque catégorie de créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, en application de l'Article III paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CLA", "IS", "E", "m", "y", "P", "US", "W", "Z"]

d) à cette fin, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire est d'accord pour que le FMI informe le Président du Club de Paris de l'état de ses relations avec le FMI.

4. Compte tenu de la décision prise par les créanciers du Club de Paris de participer à l'effort d'assistance exceptionnelle dont bénéficie le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire dans le cadre de l'initiative PPTE renforcée, les pays créanciers participants se déclarent d'accord sur le principe de tenir après le point d'achèvement une réunion destinée à l'examen de la question du stock de la dette de la République de Côte d'Ivoire et pour réaliser en sa faveur l'effort nécessaire pour que soit atteint l'objectif de soutenabilité de sa dette, dans le cadre d'un partage équitable du fardeau entre créanciers, et à la condition :

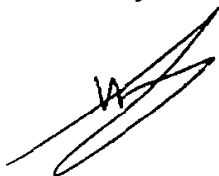
- que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire maintienne des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants et poursuive une politique d'ajustement soutenue ;

- que les conseils d'administration du FMI et de l'AID aient décidé que la République de Côte d'Ivoire a atteint le Point d'Achèvement de l'initiative PPTE renforcée.

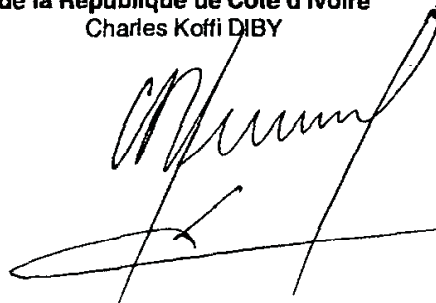
5. Les représentants des Gouvernements des Pays Créanciers Participants et les représentants du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir, dans les meilleurs délais les négociations bilatérales et de les conduire sur la base des principes énoncés ci-dessus.

Fait à Paris, ce jour le 15 novembre 2011
en deux versions, en langues française et
anglaise, les deux textes faisant également
foi,

**Le Vice-Président
du Club de Paris**
Rémy RIOUX



**Le Chef de la Délégation
de la République de Côte d'Ivoire**
Charles Koffi DIBY



Handwritten notes and signatures:
9.2. AS M E CLA 13/10 NDO. 18. 12

Délégation de l'Allemagne
Jochen BESSEY



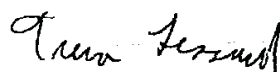
Délégation de la Belgique
Eddie BOELEN



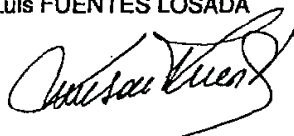
Délégation du Brésil
Ines APARECIDA BAPTISTA
do NASCIMENTO



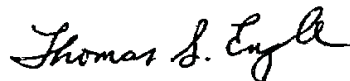
Délégation du Canada
Trevor LESSARD



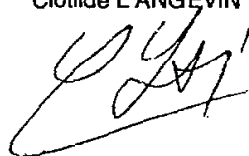
Délégation de l'Espagne
Luis FUENTES LOSADA



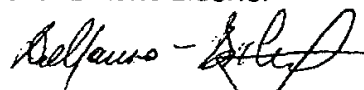
Délégation des Etats-Unis
d'Amérique
Thomas ENGLE



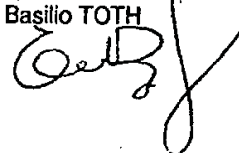
Délégation de la France
Clotilde L'ANGEVIN



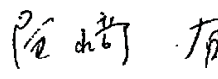
Délégation de l'Autriche
Andrea DELFAURO-BISCHOF



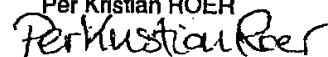
Délégation de l'Italie
Basilio TOTH



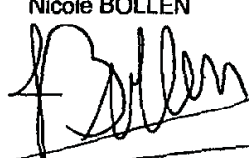
Délégation du Japon
Yu OZAKI



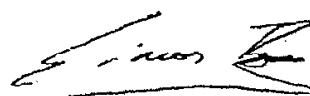
Délégation de la Norvège
Per Kristian ROER



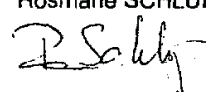
Délégation des Pays-Bas
Nicole BOLLEN



Délégation du Royaume-Uni
Simon BOR



Délégation de la Suisse
Rosmarie SCHLUP



Le 15 novembre 2011



COMMUNIQUE DE PRESSE

LE CLUB DE PARIS ET LA REPUBLIQUE DE COTE D'IVOIRE CONCLUENT UN ACCORD DE REDUCTION DE DETTE

Les créanciers du Club de Paris sont convenus, le 15 novembre 2011, avec le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire d'un accord d'allègement de sa dette publique extérieure, suite à l'approbation, le 4 novembre 2011, par le Fonds Monétaire International d'un nouvel arrangement de trois ans au titre de la Facilité Elargie de Crédit. Les créanciers participants notent qu'à l'issue de la période de crise que vient de traverser la Côte d'Ivoire, le Gouvernement a assuré une reprise rapide de l'activité et des négociations avec les créanciers du Club de Paris.

Cet accord a été conclu selon les termes dits "de Cologne" élaborés par les créanciers du Club de Paris en vue de la mise en œuvre de l'effort intérimaire de l'initiative PPTE.

A titre exceptionnel, au vu de la capacité de paiement limitée de la République de Côte d'Ivoire, les créanciers ont également accepté de différer et rééchelonner sur dix ans le remboursement des échéances dues par la République de Côte d'Ivoire sur sa dette court terme et post date butoir, et sur huit ans les arriérés sur ces créances. Ils ont également convenu de différer tous les intérêts dus sur les montants traités.

Les créanciers participants saluent le fait que ces mesures devraient permettre de réduire de plus de 78%, soit 1 822 millions USD dont 397 millions USD annulés, le service de la dette due par la République de Côte d'Ivoire aux créanciers du Club de Paris entre le 1^{er} juillet 2011 et le 30 juin 2014.

Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'est engagé à affecter les ressources ainsi obtenues aux objectifs prioritaires identifiés dans le cadre de sa Stratégie de Réduction de la Pauvreté. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'est également engagé à rechercher un traitement comparable de la part de ses créanciers privés et bilatéraux non membres du Club de Paris.

Il met en œuvre résolument son programme de réformes qui devrait lui permettre d'atteindre dans les meilleurs délais le point d'achèvement de l'initiative PPTE et de bénéficier alors de la part restante de l'allègement de sa dette par les créanciers du Club de Paris.

Contact : Clotilde L'ANGEVIN, Secrétaire Générale du Club de Paris

☎ 33.1.44.87.73.61 - 📠 33.1.53.18.36.04

www.clubdeparis.org

Notes de contexte

1. Le Club de Paris s'est réuni pour la première fois en 1956. Il s'agit d'un groupe informel de gouvernements créanciers des pays industrialisés.

2. Les membres du Club de Paris qui ont participé à la restructuration de la dette de la République de Côte d'Ivoire étaient les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni et de la Suisse. Le Brésil a également participé à ce réaménagement de dette.

Les observateurs à cette réunion étaient des représentants du gouvernement de la Fédération de Russie, ainsi que du Fonds Monétaire International, de l'Association Internationale pour le Développement, de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne et du Secrétariat de la CNUCED.

3. La délégation de la République de Côte d'Ivoire était conduite par M. Charles Koffi DIBY, Ministre de l'Economie et des Finances. La réunion était présidée par M. Rémy RIOUX, Vice-Président du Club de Paris.

Notes techniques

1. Le programme économique de la République de Côte d'Ivoire est soutenu par un arrangement de trois ans au titre de la Facilité Elargie de Crédit (FEC) approuvée par le Fonds Monétaire International le 4 novembre 2011. La République de Côte d'Ivoire a atteint le Point de Décision de l'initiative PPTE renforcée en mars 2009.

2. Le stock de dette due aux créanciers du Club de Paris par la République de Côte d'Ivoire était estimé au 1^{er} juillet 2011 à plus de 7 185 millions de dollars en valeur nominale.

3. La date butoir (1^{er} juillet 1983 pour la République de Côte d'Ivoire) est définie lorsqu'un pays débiteur rencontre pour la première fois les créanciers du Club de Paris. La définition de cette date butoir a pour objectif de protéger les crédits accordés par le Club de Paris après cette date. Elle n'est pas modifiée lors des traitements ultérieurs. Selon les règles du Club de Paris, les crédits accordés après cette date butoir ne peuvent en principe pas faire l'objet d'un rééchelonnement ou d'une annulation.

4. Selon les termes de Cologne, les prêts consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement avant la date butoir sont rééchelonnés sur 40 ans dont 16 ans de grâce à un taux d'intérêt au moins aussi favorable que le taux concessionnel de ces prêts. Les dettes commerciales pré date butoir sont annulées à 90%, le solde étant rééchelonné sur 23 ans dont 6 ans de grâce.

**AGREED MINUTES
ON THE REDUCTION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE**
29 June 2012

I-A/ PREAMBLE

1. Representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 29 June 2012 with representatives of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire in order to examine the request to alleviate the external debt of this country. Observers of the Government of Russian Federation, as well as representatives of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA), the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD also attended the meeting.

2. Representatives of the Participating Creditor Countries took note that the Republic of Côte d'Ivoire was declared to have reached its Completion Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) by the IMF and the IDA on 26 June 2012.

3. The Participating Creditor Countries stressed the great importance they attach to the Republic of Côte d'Ivoire obtaining from its other creditors, notably creditors not participating in these Agreed Minutes, a treatment comparable to that provided under these Agreed Minutes in the framework of the enhanced HIPC Initiative. In that regard, they took note of the commitments of the Republic of Côte d'Ivoire as set in Article III paragraph 1.

4. The Participating Creditor Countries also took note of the commitments of the Republic of Côte d'Ivoire to devote the additional resources coming from the debt cancellation granted by the Participating Creditor Countries in the framework of these Agreed Minutes to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy paper.

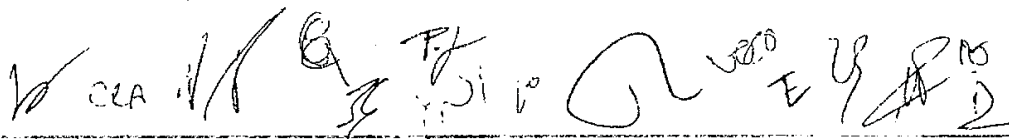
B/ DEFINITIONS

1. The stock of debt reduction will apply from 1st June 2012 on the terms described in Article II paragraph 2.

2. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Relevant Principal" means:

- the total amount of principal outstanding as of 1st June 2012;
- the amounts in arrears (including late interest) as of 31 May 2012, if any;
- the interest accrued from the last interest maturity until 31 May 2012 included, which is computed at the rates of the corresponding loans, credits and consolidation agreements mentioned in Article II paragraph 1.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of these Agreed Minutes.



4. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

5. eDR29/06/12 (equivalent "Debt Reduction") referred to in Article II paragraph 2 will be communicated by the Secretariat of the Paris Club to the Governments of the concerned creditor countries and to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, whenever necessary, for the conclusion of bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes. eDR are ratios calculated in order to achieve a comparable debt reduction between creditors who chose the "Debt Service Reduction" option, the "Commercial" option or the "Moratorium Interest Capitalization" option and creditors who chose the "Debt Reduction" option in previous Agreed Minutes.

6. The rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2 above will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate. As regards loans granted under Official Development Assistance (ODA) conditions, the rates and the conditions of interest should be at least as favourable as the original concessional rates applying to those debts and in any case, not higher than the Appropriate Market Rate.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of accomplishing their effort in the framework of the enhanced HIPC Initiative, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through debt relief, for the Republic of Côte d'Ivoire the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits, guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st July 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st July 1983;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 23 March 1994 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 24 April 1998 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 10 April 2002, with the exception of their Article III paragraph 4.a), between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries, with the exception of their Article II paragraphs 2.A/a) and 2.A/c) of the Agreed Minutes dated 15 May 2009;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article II paragraphs 2.A/a) and 2.A/c) of the Agreed Minutes dated 15 May 2009;

g) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated 15 November 2011 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries.

It is understood that loans granted under ODA conditions will not be affected by these Agreed Minutes.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above and affected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in this reduction and reorganization. Participating Creditor Countries will take appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

A/ 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.c), 1.d) and 1.e) and not granted under Official Development Assistance (ODA) conditions will be cancelled;

B1/ 16% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.f2) and not granted under ODA conditions by Participating Creditors Countries that chose the "Debt Reduction" option in the Agreed Minutes dated 23 March 1994, 24 April 1998 and 10 April 2002 will be cancelled; the remaining 84% will be not affected.

B2/ (75,2 - eDR29/06/12)% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.f2) and not granted under ODA conditions by Participating Creditors Countries that chose the "Debt Service Reduction" option or the "Commercial" option in, at least, one of the Agreed Minutes dated 23 March 1994, 24 April 1998 and 10 April 2002 will be cancelled; the remaining (100 - 75,2 + eDR29/06/12)% will be not affected.

Handwritten signatures and initials: CLA, P.2, E.22, 4/c, N.13, B, P

C/ 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g) and not granted under ODA conditions will be paid on due date.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

- (i) the amounts of outstanding ODA loans;
- (ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of 30 September 1991 or up to an amount of SDR 30 million, whichever is higher.

Participating Creditor Countries and the Government of the Republic of Côte d'Ivoire will inform semi-annually the Secretariat of the Paris Club, who will inform other creditors, of the debt swaps agreements they have implemented. All relevant information regarding this operation, its impact on the Republic of Côte d'Ivoire's economy and on the evolution of creditor's exposure will be transmitted to the Secretariat including: its nature and purpose; the parties to the debt swap; the amount, type and value of the debt treated; the price of sale to investors and the expense for the Government of the Republic of Côte d'Ivoire.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Côte d'Ivoire was declared eligible to the enhanced HIPC Initiative by the IDA and the IMF in 2008 and was declared to have reached its Completion Point in June 2012. In this context, the Republic of Côte d'Ivoire commits to promptly seek from all its bilateral and commercial external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the enhanced HIPC Initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under the Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, all characteristics of the reorganized claims -and in particular their repayment terms, regardless of the forms they take- and, more generally, the financial relations between the Republic of Côte d'Ivoire and all their other creditors.

Consequently, the Republic of Côte d'Ivoire commits not to grant any category of external bilateral and commercial creditors -and in particular litigating creditors, creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that granted to the Participating Creditor Countries.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CLR", "P.", "E", "L/C", and "P."]

2. The Republic of Côte d'Ivoire will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Côte d'Ivoire will contact all the other creditors of the Republic of Côte d'Ivoire mentioned in Article III paragraph 1 to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Côte d'Ivoire will make public a contact point for all private creditors.

The Republic of Côte d'Ivoire will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the signing of these Agreed Minutes, the Republic of Côte d'Ivoire will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;
- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);
- the description of possible difficulties or request for technical assistance;
- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;
- the strategy chosen to obtain progress in these negotiations within the next six months.

3. Upon the request of any Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, the Participating Creditor Countries agreed to make available a copy of their bilateral agreements with the Republic of Côte d'Ivoire, which implement these Agreed Minutes, to the Secretariat of the Paris Club, who will inform other Participating Creditor Countries. The Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral Agreement and of the amounts of debts involved. The Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

5. The Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as of 29 June 2012 on loans, or credits or consolidations or obligations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as soon as possible and in any case not later than 1st December 2012. Late interest will be charged on these amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the debt reduction and reorganization will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions with the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CLA", "E", "FJ", "E", "VZ", "Y", and "P".

1. All matters involving the debt treatment will be set forth in the bilateral agreements which the Republic of Côte d'Ivoire and the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions will seek to conclude with the least delay and in any case before 1st January 2013.

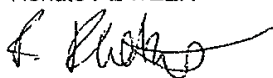
2. Representatives of the Participating Creditor Countries and of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 29 June 2012,
In two versions, English and French-
Both texts equally authentic.

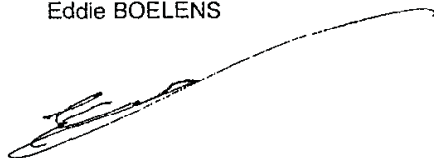
The Co-Chairperson
of the Paris Club
Delphine d'AMARZIT



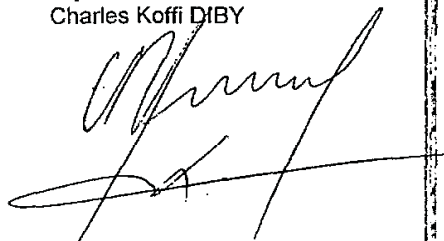
Delegation of Austria
Renate PLATZER



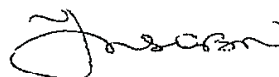
Delegation of Belgium
Eddie BOELEN



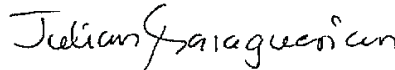
The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire
Charles Koffi DIBY

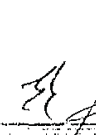
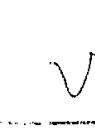
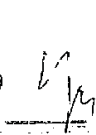
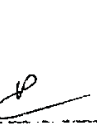
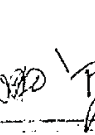


Delegation of Brazil
Ines APARECIDA BAPTISTA
do NASCIMENTO



Delegation of Canada
Julian KARAGUESIAN

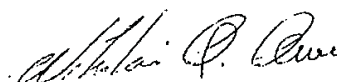


CLA       

Delegation of France
Clotilde L'ANGEVIN



Delegation of Norway
Nikolai ØSTRAT OWE



Delegation of Germany
Joachim STEFFENS



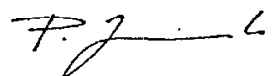
Delegation of Spain
Maria VIDALES PICAZO



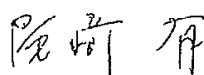
Delegation of Italy
Basilio TOTH



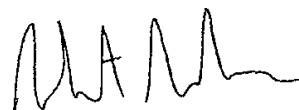
Delegation of Switzerland
Patrik ZIMMERLI



Delegation of Japan
Yu OZAKI



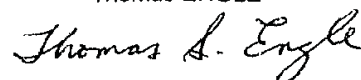
Delegation of the United Kingdom
Robert JORDAN



Delegation of the Netherlands
Gerald ENTING



Delegation of the United States
of America
Thomas ENGLE



29 June 2012



PRESS RELEASE

THE PARIS CLUB AGREES ON A NEAR-TOTAL CANCELLATION OF THE DEBT OF THE REPUBLIC OF CÔTE D'IVOIRE UNDER THE FRAMEWORK OF THE ENHANCED HEAVILY INDEBTED POOR COUNTRIES INITIATIVE

Representatives of the Paris Club creditor countries met with representatives of Government of the Republic of Côte d'Ivoire on 29 June 2012 and agreed on a debt cancellation, the Republic of Côte d'Ivoire having reached its Completion Point under the enhanced initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) on 26 June 2012.

In order to contribute to restoring the debt sustainability of the Republic of Côte d'Ivoire, Paris Club creditors decided to cancel USD 1,771.6 million in nominal terms, which represents the Paris Club's share of the cancellation effort called for in the framework of the enhanced HIPC Initiative. Creditors welcomed and supported the commitment of the Republic of Côte d'Ivoire to seek comparable treatment from all their other external bilateral and commercial creditors (including other creditor countries).

Paris Club creditors also confirmed their willingness to grant additional debt relief on a bilateral basis for an amount of USD 4,725 million.

This agreement and additional bilateral efforts will result in a reduction of the debt of the Republic of Côte d'Ivoire to Paris Club creditors of 99.5%, i.e. USD 6,496.6 million.

Paris Club creditors welcomed the Republic of Côte d'Ivoire's determination to continue to implement a comprehensive poverty reduction strategy and an ambitious economic program providing the basis for sustainable economic growth.

The Republic of Côte d'Ivoire has committed to use the resources freed by this debt treatment for priority areas (health, education and basic infrastructure) identified in the country's poverty reduction strategy.

Contact: Clotilde L'ANGEVIN, Secretary General of the Paris Club

☎ : 33.1.44.87.73.61 - 📠 : 33.1.53.18.36.04

www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries.

2. The members of the Paris Club which participated in the restructuring of the Republic of Côte d'Ivoire's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America. Brazil also participated in this reorganization.

Observers at the meeting were representatives of the government of the Russian Federation, as well as the International Monetary Fund, the International Development Association, the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD.

3. The delegation of the Republic of Côte d'Ivoire was headed by Mr. Charles Koffi DIBY, Minister of Economy and Finance. The meeting was chaired by Ms. Delphine d'AMARZIT, Co-Chairperson of the Paris Club.

Technical notes

1. The Republic of Côte d'Ivoire's economic program is supported by a three year Arrangement under the Extended Credit Facility approved by the International Monetary Fund on 4 November 2011. The Republic of Côte d'Ivoire reached the Decision Point under the enhanced Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative in March 2009.

2. The external debt of the Republic of Côte d'Ivoire is estimated to be more than USD 12.49 billion as of end 2011 (source: IMF and IDA documents). The debt owed to Paris Club creditors was estimated to be USD 6,529.3 million as of 1st June 2012 (source: Paris Club).

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

29 de junho de 2012

I-A/PREÂMBULO.

1. Representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **“Países Credores Participantes”**, reuniram-se em Paris, em 29 de Junho de 2012, com os representantes do governo da República da Costa do Marfim para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquela república. Observadores dos governos da Rússia, bem como representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), do Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.
2. Os representantes dos Países Credores Participantes tomaram nota que a República da Costa do Marfim declarou ter atingido o Ponto de Conclusão na Iniciativa de Dívida Reforçada para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa PPAE Reforçada), respectivamente pela AID e o FMI em 26 de junho de 2012.
3. Os Países Credores Participantes salientaram a importância que atribuem à República da Costa do Marfim obtendo de seus outros credores, especialmente os credores que não participam da presente Minuta Acordada, um tratamento comparável ao previsto na presente Minuta Acordada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada. Nesse sentido, os Países Credores Participantes tomaram nota dos

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

compromissos assumidos pela República da Costa do Marfim conforme estabelecido no Artigo III, parágrafo 1.

4. Os Países Credores Participantes também tomaram nota do comprometimento da República da Costa do Marfim em destinar os recursos adicionais provenientes do perdão da dívida concedida pelos Países Credores Participantes no âmbito desta Minuta Acordada para as áreas prioritárias identificadas no documento da estratégia de redução da pobreza do país.

B/ DEFINIÇÕES.

1. As Ações de Redução de Dívida serão aplicadas a partir de 1º de junho de 2012, nos termos e condições descritos no Artigo II, parágrafo 2.
2. Para os fins destas Minutas Acordadas, o “Principal Relevante” significa:
 - o montante total do principal pendente a partir de 1º de junho de 2012;
 - os montantes vencidos (incluindo juros de mora), se houver;
 - os juros acumulados até 31 de Maio de 2012 incluídos, que são calculados de acordo com a taxa dos Acordos de Consolidação correspondentes, como mencionado no Artigo II, parágrafo 1.
3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

4. Para os fins desta Minuta Acordada, a “Taxa de Mercado Apropriada” significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.
5. eDR29/06/12 (“Redução da Dívida” Equivalente) referido no Artigo II, parágrafo 2º será comunicado pelo Secretariado do Clube de Paris aos governos dos Países Credores participantes e ao Governo da Costa do Marfim sempre que necessário, para a conclusão de acordos bilaterais a serem concluídos para a implementação da presente Minuta Acordada. eDR é uma taxa calculada de forma a obter uma redução da dívida comparável entre credores que escolheram a opção “Redução do Serviço da Dívida” , opção “Comercial” ou opção “Moratória de Juros de Capitalização” e os credores que optaram por “Redução da Dívida” na Minuta Acordada anterior.
6. As taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo Artigo II, parágrafo 2º acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado. Considerando os créditos concedidos pela Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), as taxas e condições de juros devem ser no mínimo tão favoráveis quanto à taxa favorável aplicada a esses empréstimos.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista a realização de seus esforços no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou suas instituições apropriadas que proporcionem através do alívio da dívida, para a República da Costa do Marfim, os seguintes termos:

1. Dívida Atingida

As dívidas às quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1º de Julho de 1983;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1º de Julho de 1983.

c) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 23 de março de 1994 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com a Minuta Acordada datada de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

24 de abril de 1998 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 10 de abril de 2002, com exceção do Artigo III, parágrafo 4.a), entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes.

f1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes, com exceção do Artigo II, parágrafos 2.A/a) e 2.A/c da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

f2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes, de acordo com o Artigo II, parágrafos 2.A/a) e 2.A/c da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009.

g) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 15 de novembro de 2011 entre o Governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes.

Fica entendido que os créditos concedidos nos termos das condições da APD não serão afetados por esta Minuta Acordada.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima na presente Ata Acordada e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, está

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

incluído na presente redução e reorganização. Os Países Credores Participantes tomarão as medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outra dívida sujeita a esta Minuta Acordada.

2. Termos de Tratamento.

A/ 100% do Principal Relevante das dívidas mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), 1.d) e 1.e) e não abrigadas pelas condições da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) serão cancelados;

B1/ 16% do Principal Relevante das dívidas mencionadas no artigo II, parágrafos 1.f2) e não abrigadas pelas condições da APD pelos Países Credores Participantes que escolheram a opção “Redução da Dívida” nas Minutas Acordadas datadas de 23 de março de 1994, 24 de abril de 1998 e 10 de abril de 2002 serão cancelados; Os 84% restantes não serão afetados.

B2/ $(75,2 - eDR29/06/12)\%$ do Principal Relevante das dívidas mencionadas no Artigo II, parágrafo 1.f2) e não abrigadas nas condições da APD pelos Países Credores Participantes que escolheram a opção “Redução do serviço da dívida” ou a opção “Comercial” em, ao menos, uma das Minutas Acordadas datadas de 23 de março de 1994, 24 de abril de 1998, e 10 de abril de 2002 serão cancelados. Os restantes $(100 - 75,2 + eDR29/06/12)\%$ não serão afetados.

3. Conversões de Dívida

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

- (i) Os montantes a título de empréstimos pendentes mencionados no Artigo II-1 acima, referem-se aos empréstimos APD;
- (ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II-1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 31 de Agosto de 1990, ou até um montante de 20 milhões DES, que é maior.

Os Países Credores Participantes e o governo da República da Costa do Marfim informarão semestralmente à secretaria do Clube de Paris, que informará aos outros credores, dos acordos de conversão de dívida que implementaram. Todas as informações relevantes para avaliar essas operações, seu impacto sobre a economia da república da Costa do Marfim e sobre a exposição do credor será transmitida à secretaria, incluindo: sua natureza e finalidade; as partes na conversão da dívida, a quantidade, tipo e valor da dívida tratada, o preço de venda aos investidores e o custo à república da Costa do Marfim.

III-RECOMENDAÇÕES

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1. A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela a APD e pelo FMI em 2008 e declarou ter alcançado seu Ponto de Conclusão em junho de 2012. Nesse Contexto, a República da Costa do Marfim compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente líquido da dívida externa total no Ponto de Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República da Costa do Marfim comparativamente à sua participação na dívida externa da República da Costa do Marfim, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, independente da forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República da Costa do Marfim e todos os seus outros credores.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Consequentemente, a República da Costa do Marfim se compromete a não conceder a todas as categorias de credores comerciais – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes.

2. A República da Costa do Marfim irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. República da Costa do Marfim entrará em contato com todos os outros credores da República da Costa do Marfim mencionados no Artigo III, parágrafo 1 para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República da Costa do Marfim, tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República do Congo informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à entrada em desta Minuta Acordada, a República do Congo transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);
- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;
- todas as características dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;
- a estratégia para obter um pregresso a essas negociações nos próximos seis meses.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República da Costa do Marfim que implementa esta Minuta Acordada, para o Secretariado do Clube de Paris, que informará os demais Países Credores Participantes. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concordam em informar ao Presidente do Clube de Paris a data da assinatura desse Acordo bilateral e os montantes de dívida envolvidos. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

5. A República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga em 29 de Junho de 2012 a título de empréstimos, créditos, consolidações ou obrigações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes, as suas instituições apropriadas ou os Países Credores Observadores, e não abrangidos pelo Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

parágrafo 2 o mais rápido possível e em qualquer caso, o mais tardar em 1º de dezembro de 2012. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para redução da dívida e reorganização serão realizadas através de acordos bilaterais a serem concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com a República da Costa do Marfim com base nos seguintes princípios:

1. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que a República da Costa do Marfim e os Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 1º de janeiro de 2013.
2. Os representantes dos Países Credores Participantes e da República da Costa do Marfim decidiram recomendar a seus respectivos governos ou às instituições apropriadas que iniciem as negociações com a maior brevidade e que as conduzam com base nos princípios aqui enunciados.

Feito em Paris, em 29 de junho de 2012,
em duas versões, Inglês e Francês,
ambos os textos igualmente autênticos,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1)O Co-Presidente do Clube de Paris

Delphine d'AMARZIT

2)O Chefe da Delegação da

Costa do Marfim

Charles Koffi DIBY

3)Delegação da Áustria

Renate PLATZER

4)Delegação do Brasil

Ines APARECIDA BAPTISTA do
NASCIMENTO

5)Delegação da Bélgica

Eddie BOELEN

6)Delegação do Canadá

Julian KARAGUESIAN

7)Delegação da França

Clotilde L'ANGEVIN

8)Delegação da Noruega

Nikolai ØSTRÅT OWE

9)Delegação da Alemanha

Joachim STEFFENS

10)Delegação da Espanha

María VIDALES PICAZO

11)Delegação da Itália

Basilio TOTH

12)Delegação da Suíça

Patrik ZIMMERLI

13)Delegação do Japão

Yu OZAKI

14)Delegação do Reino Unido

Robert JORDAN

15) Delegação da Holanda

Gerald ENTING

Thomas ENGLE

16)Delegação dos Estados

Unidos da América

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

15 de novembro de 2011

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **“Países Credores Participantes”**, reuniram-se em Paris, em 15 de novembro de 2011, com os representantes do governo da República da Costa do Marfim para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquele país. Observadores do governo da Federação Russa, bem como representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), do Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.
2. O governo da República da Costa do Marfim descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua forte determinação para reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros e para alcançar as metas apoiadas por um Acordo de três anos sob o Extended Credit Facility (EFC) aprovado pelo FMI em 4 de novembro de 2011.
3. Os representantes do FMI descreveram a situação econômica do governo da República da Costa do Marfim e os principais elementos do programa de ajuste adotado pelo governo da República da Costa do Marfim apoiados pelo acordo dentro do EFC. O acordo de três anos

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

aprovado pelo Conselho Executivo do FMI em 4 de novembro de 2011 envolve compromissos específicos nas áreas econômicas e financeiras.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste no programa econômico e financeiro adotado pelo governo da República da Costa do Marfim e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa.
5. Tomaram nota dos sérios problemas na balança de pagamentos e endividamento muito pesado do Governo da Costa do Marfim, em conjunção com uma renda per capita muito baixa. Eles também tomaram nota do comprometimento do Governo da Costa do Marfim em destinar os recursos liberados pelo presente tratamento excepcional da dívida para as áreas prioritárias identificadas no desenvolvimento e na estratégia de redução da pobreza do país. Para este fim, o Governo da Costa do Marfim concorda que o FMI e a AID devem informar ao Presidente do Clube de Paris sobre o uso desses recursos.
6. Convém recordar que, de acordo com o quadro da Iniciativa PPAE Reforçada, a Medida Provisória concedida pelos credores deve ser creditada contra a isenção total que seria necessária ao Ponto de Conclusão.

B/ DEFINIÇÕES.

1. Para os fins desta Minuta Acordada, a “**Taxa de Mercado Apropriada**” significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

2. As Tabelas autenticadas A1 e D2, anexadas a presente Minuta Acordada, formam uma parte integrante da presente Minuta Acordada. No que diz respeito às programações dos reembolsos indicados nas Tabelas A1 e D2, entende-se que “semestre” significa um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período com início em 1º de Janeiro de 2013. Para cada semestre entende-se que a data do vencimento é o primeiro dia do correspondente semestre.
3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista as sérias dificuldades de pagamento enfrentado pelo governo da República da Costa do Marfim, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou as suas instituições apropriadas que proporcionem o alívio da dívida para o governo da República da Costa do Marfim, de acordo com os seguintes termos:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1. Dívida Atingida

As dívidas as quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1º de julho de 1983;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1º de julho de 1983;

c) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 20 de novembro de 1991 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 23 de março de 1994 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 24 de Abril de 1998, com exceção do Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

parágrafo 2.D/, entre o Governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.D/ da Minuta Acordada datada de 24 de abril de 1998 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

f) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 10 de abril de 2002, com exceção do Artigo III, parágrafo 4.a) entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

g1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.A/a) e A/c) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.A/e) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g3) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafos 2.A/b), A/d), A/f) e A/g) da Minuta Acordada datada de 15 de maio 2009;

g4) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.B/ da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g5) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafos 5.d) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g6) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.d) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g7) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados nos parágrafos g1), g2), g3) e g4) acima;

g8) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados no parágrafo g5) acima;

g9) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados com exceção dos reembolsos mencionados no parágrafo g6) acima;

Fica entendido que a 3ª fase da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009, dos prazos com vencimento de 1º de abril de 2011 até 31 de março de 2012 incluído, nunca entrarão em vigor.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima e realizadas através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, estão incluídos na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outras dívidas sujeitas a esta Ata Acordada.

2. Termos de Tratamento

O alívio da dívida será aplicado da seguinte forma:

A/ Considerando empréstimos, créditos e consolidações não concedidas ao abrigo das condições da Ajuda Pública de Desenvolvimento (APD)

a) 90% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 90% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b e 1.c) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 10% restantes

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

serão reescalados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

b) 80% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 80% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafo 1.d) e 1.e2) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 20% restantes serão reescalados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

c) 70% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 70% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafo 1.g1) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 30% restantes serão reescalados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

d) 50% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 50% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora)

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos 1.e1), 1.f) e 1.g2) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 50% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

e) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de Julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos g.3) e g.7) devem ser reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes será feito como descrito na Tabela A1;

f) As taxas e as condições de juros nos acordos de reescalamento ou refinanciamento abrangidos pelos parágrafos a), b), c), d) e e) acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes com base na Taxa de Mercado Apropriada.

B/ Considerando os empréstimos, créditos e consolidações ao abrigo das condições de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)

a) O presente parágrafo aplica-se aos empréstimos, créditos e consolidações da APD de acordo com as definições da OCDE,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

estendidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e mencionados no Artigo II, parágrafos 1.b), 1.c), 1.d), 1.e1), 1.f), 1.g.4) e 1.g.7);

b) Reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes, de várias formas, a fim de aliviar mais a carga de serviço dessas dívidas, 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos e não pagos a partir de 30 de junho de 2011 e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no parágrafo a) acima serão reescalados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela D2;

3. Conversões de Dívida

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

- (i) Todos os empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, com exceção daqueles mencionados no Artigo II, parágrafo 1;
- (ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

paragrafo 1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 30 de setembro de 1991, ou até um montante de 30 milhões DES, que é maior.

Os Países Credores Participantes e o governo da República da Costa do Marfim informarão semestralmente à secretaria do Clube de Paris, que informará aos outros credores, dos acordos de conversão de dívida que implementaram. Todos os elementos necessários para avaliar a operação, o seu impacto sobre a economia da República da Costa do Marfim e sobre a exposição do credor será transmitida a secretaria, incluindo: sua natureza e finalidade; as partes na conversão da dívida, a quantidade, tipo e valor da dívida tratada, o preço de venda aos investidores e o custo à República da Costa do Marfim.

III-RECOMENDAÇÕES

1. A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela APD e pelo FMI em 2008 e declarou ter alcançado seu Ponto de Decisão em março de 2009. Nesse Contexto, a República da Costa do Marfim compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente líquido da dívida externa total no Ponto de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República da Costa do Marfim comparativamente à sua participação na dívida externa da República da Costa do Marfim, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, sob qualquer forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República da Costa do Marfim e os Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada.

Consequentemente, a República da Costa do Marfim se compromete a não conceder a todas as categorias de credores – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes:

2. A República da Costa do Marfim irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. A República da Costa do Marfim entrará em

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

contato com todos esses credores para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República da Costa do Marfim tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República da Costa do Marfim informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à entrada em desta Minuta Acordada, a República da Costa do Marfim transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;
- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);
- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;
- todas as características dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;
- a estratégia para obter um progresso a essas negociações nos próximos seis meses.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República da Costa do Marfim que implementa esta Minuta

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Acordada para o Secretariado do Clube de Paris, que informará os demais Países Credores Participantes. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concordam em informar ao Presidente do Clube de Paris a data da assinatura desse Acordo bilateral, das taxas de juros, dos montantes de dívida envolvidos. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

5. O governo da República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não reorganizadas pelo Artigo II, parágrafo 2 desta Minuta Acordada da seguinte forma:

a) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos juros devidos entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2014 incluso, nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafo 2 e 100% dos juros devidos entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2014 incluso nos montantes adiados de acordo com o Artigo III, parágrafos 5.b), c), d) e e) abaixo devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 14.20% em 31 de dezembro de 2015;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2016;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2017;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2018;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2019;
- 14.50% em 31 de dezembro de 2020;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- 14.20% em 31 de dezembro de 2021.

Os juros acumularão sobre os montantes adiados de acordo com este parágrafo e serão reembolsados normalmente.

b) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluído, e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original superior a um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia mediante um contrato ou outro acordo financeiro celebrado depois de 1º de julho de 2011 e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso, e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g5) e 1.g8) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

-1.34% em 31 de Março de 2012; -1.48% em 30 de Setembro de 2012;
-1.86% em 31 de Março de 2013; -1.86% em 30 de Setembro de 2013;
-4.91% em 31 de Março de 2014; -4.91% em 30 de Setembro de 2014;
-5.97% em 31 de Março de 2015; -5.97% em 30 de Setembro de 2015;
-5.97% em 31 de Março de 2016; -5.97% em 30 de Setembro de 2016;
-5.97% em 31 de Março de 2017; -5.97% em 30 de Setembro de 2017;
-5.97% em 31 de Março de 2018; -5.97% em 30 de Setembro de 2018;
-5.97% em 31 de Março de 2019; -5.97% em 30 de Setembro de 2019;
-5.97% em 31 de Março de 2020; -5.97% em 30 de Setembro de 2020;
-6.00% em 31 de Março de 2021; -6.00% em 30 de Setembro de 2021.

c) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluído, e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original de um ano ou menos, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g6) e 1.g9) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 1.34% em 31 de Março de 2012; -1.48% em 30 de Setembro de 2012;
- 1.86% em 31 de Março de 2013; -1.86% em 30 de Setembro de 2013;
- 4.91% em 31 de Março de 2014; -4.91% em 30 de Setembro de 2014;
- 5.97% em 31 de Março de 2015; -5.97% em 30 de Setembro de 2015;
- 5.97% em 31 de Março de 2016; -5.97% em 30 de Setembro de 2016;
- 5.97% em 31 de Março de 2017; -5.97% em 30 de Setembro de 2017;
- 5.97% em 31 de Março de 2018; -5.97% em 30 de Setembro de 2018;
- 5.97% em 31 de Março de 2019; -5.97% em 30 de Setembro de 2019;
- 5.97% em 31 de Março de 2020; -5.97% em 30 de Setembro de 2020;
- 6.00% em 31 de Março de 2021; -6.00% em 30 de Setembro de 2021.

d) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluído e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original de mais de um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia mediante um contrato ou outro acordo financeiro celebrado depois de 1º de julho de 1983 e 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso, e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g5) e 1.g8) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 2.40% em 31 de Março de 2012;
- 7.60% em 31 de Março de 2013;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- 7.60% em 31 de Março de 2014;
- 12.00% em 31 de Março de 2015;
- 17.60% em 31 de Março de 2016;
- 17.60% em 31 de Março de 2017;
- 17.60% em 31 de Março de 2018;
- 17.60% em 31 de Março de 2019.

e) Sujeitos a aplicação do Artigo IV, parágrafo 3.b), 85% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos entre 1º de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013 incluídos e não pagos a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original superior a um ano, concedidos nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro concluído após 1º de Janeiro de 1986 nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafo 1.i4) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 20% em 30 de Junho de 2015;
- 20% em 30 de Junho de 2016;
- 20% em 30 de Junho de 2017;
- 20% em 30 de Junho de 2018;
- 20% em 30 de Junho de 2019.

Fica entendido que os Países Credores Participantes estão livres para atribuir quaisquer valores que seriam recebidos em conformidade com o presente parágrafo ou de outra forma, de acordo com essa Minuta Acordada para o pagamento de qualquer quantia devida em créditos e empréstimos com um prazo de vencimento inicial de mais de um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou ao abrigo de sua

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

garantia, nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro concluído após 1º de julho de 1983. As regras de atribuição serão definidas nos acordos bilaterais de alicação desta Minuta Acordada.

f) As taxas e as condições de juros nos adiantamentos mencionados nos parágrafos a), b), c), d), e), f), g), h) e i) acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado no que se refere aos empréstimos não concedidos ao abrigo das condições da APD e devem ser, pelo menos, tão favoráveis quanto a aplicação da taxa concessional desses empréstimos concedidos nas condições da APD.

6. O governo da República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga a partir de 15 de novembro de 2011 a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2 ou Artigo III, parágrafo 4, o mais rápido possível e, em qualquer caso, o mais tardar em 31 de maio de 2012. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão realizadas através de acordos bilaterais a serem

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com o governo da República da Costa do Marfim com base nos seguintes princípios:

1. Os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas irão:

- refinar dadas, colocando novos fundos a disposição do governo, de acordo com os pagamentos reescalados já existentes durante o período de reorganização e para o pagamento das porcentagens acima referidas. Esses fundos serão pagos pelo governo da República da Costa do Marfim nos termos e condições estabelecidas nessa Minuta Acordada;

- ou reescalar os pagamentos correspondentes.

2. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 31 de maio de 2012;

3. a) As disposições na presente Minuta Acordada serão aplicadas até 30 de junho de 2012 incluso, desde que o governo da República da Costa do Marfim continue a ter um acordo sob o EFC com o FMI;

- b) Também devem aplicar a partir de 1º de julho de 2012 até 30 de junho de 2013 incluso, desde que:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- o FMI tenha completado após 1º julho e antes de 31 de dezembro de 2012 uma revisão do Acordo sob o EFC, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de seus credores externos que não participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

c) Também devem aplicar a partir de 1º de julho de 2013 até 30 de junho de 2014 inclusive, desde que:

- o FMI tenha completado após 1º de julho de 2013 e antes de 31 de dezembro de 2013 uma revisão do acordo sob o EFC, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de credores externos que não participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

d) Para os fins desta, o governo da República da Costa do Marfim concorda que o FMI informará ao Presidente do Clube de Paris

Tabela D2
APD
67% de Vencimento e Ações

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
1	1	0.00
	2	0.00
2	3	0.00
	4	0.00
3	5	0.00
	6	0.00
4	7	0.00
	8	0.00
5	9	0.00
	10	0.00
6	11	0.00
	12	0.00
7	13	0.00
	14	0.00
8	15	0.00
	16	0.00
9	17	0.00
	18	0.00
10	19	0.00
	20	0.00
11	21	0.00
	22	0.00
12	23	0.00
	24	0.00
13	25	0.00
	26	0.00
14	27	0.00
	28	0.00
15	29	0.00
	30	0.00
16	31	0.00
	32	0.00
17	33	0.53
	34	0.56
18	35	0.59
	36	0.62
19	37	0.65
	38	0.68
20	39	0.71
	40	0.75

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
21	41	0.79
	42	0.83
22	43	0.87
	44	0.91
23	45	0.96
	46	1.00
24	47	1.05
	48	1.11
25	49	1.16
	50	1.22
26	51	1.28
	52	1.34
27	53	1.41
	54	1.48
28	55	1.56
	56	1.63
29	57	1.72
	58	1.80
30	59	1.89
	60	1.99
31	61	2.08
	62	2.19
32	63	2.30
	64	2.41
33	65	2.53
	66	2.66
34	67	2.79
	68	2.93
35	69	3.08
	70	3.23
36	71	3.40
	72	3.57
37	73	3.74
	74	3.93
38	75	4.13
	76	4.33
39	77	4.55
	78	4.78
40	79	5.02
	80	5.26

ATA DE ENTENDIMENTOS DA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DA COSTA DO MARFIM PARA COM O BRASIL

OBJETO: Renegociação para a aplicação das Atas de Entendimentos do Clube de Paris de: 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 e 29/06/2012.

PARTICIPANTES: Veja a lista das duas delegações, do Brasil e da República da Costa do Marfim, no Anexo B.

DATA E LOCAL: 09 de novembro de 2012, no Ministério da Fazenda em Brasília (DF), Brasil, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco “O” – Ed. Órgãos Regionais, 6º andar – Sala de Reuniões da DIPOL.

1. No transcorrer da reunião, as delegações brasileira e marfinense discutiram os seguintes pontos:

- a) Abertura da Sessão;
- b) Apresentação feita pela delegação marfinense dos dados macroeconômicos e informações sobre as finanças públicas e da dívida externa do país, além da solicitação feita ao Brasil visando a anulação de 99% do saldo remanescente da dívida pós HIPC;
- c) Apresentação pela delegação brasileira da tabela com os dados da dívida e de nova minuta padrão a ser utilizada para o acordo bilateral;

2. A reunião foi aberta com uma apresentação dos diferentes membros das duas delegações e por uma nota introdutória de Sua Excelência o Sr. Sylvester AKA Embaixador da Costa do Marfim no Brasil, seguida pela intervenção do Sr. Marius BESSY, Conselheiro Especial do Ministro da Economia e Finanças. Eles, por sua vez, destacaram as várias crises que o país tem experimentado ao longo da última década, antes sublinhando o desejo do Chefe de Estado Sua Excelência Alassane OUATTARA e do governo do país em sair desse passado ruim e construir um país emergente em 2020.

3. Na sequência o Senhor GUEYE Alioune Papa, Diretor da Dívida Pública apresentou dados macroeconômicos, informações sobre finanças públicas, a dívida externa após o "ponto de conclusão" da Iniciativa HIPC, com foco na capacidade pagamento muito limitada de seu país.

4. A delegação marfinense apresentou uma proposta de redução adicional do saldo remanescente da dívida após a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas com o Clube de Paris (CP) em 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 e 29/06/2012.

5. A redução adicional solicitada pela delegação marfinense, da ordem de 99%, encontra-se detalhada a seguir:

Total da dívida:	US\$ 9.037.650,44;
Anulação CP 74%:	US\$ 6.692.015,38;
Saldo Remanescente 26%:	US\$ 2.345.635,06 - cronograma variável de pagamentos de 11 a 25 anos a partir de 2012;

Anulação adicional de 99%: US\$ 2.322.178,71;

Saldo final a pagar: US\$ 23.456,35 - em 01 (uma) parcela;

6. A delegação brasileira explicou que a lei brasileira permite o “perdão parcial” de dívidas soberanas, sem, contudo, estabelecer um percentual. Consoante interpretação jurídica, 99% não pode ser considerado “perdão parcial”. Todavia, a delegação brasileira manifestou o seu interesse

em contrapor um cronograma de pagamentos com prazo mais curto mediante anulação adicional¹⁵ o que demandará prazo maior para análise.

7. A delegação marfinense concordou em aguardar a resposta da parte brasileira a ser enviada por correio eletrônico o mais breve possível para que as negociações possam prosseguir.

8. A delegação brasileira fez circular, entre os participantes da reunião, uma tabela demonstrando: 1) os números da dívida resultantes do Acordo assinado em 2000 para a implementação da AM de 1998; 2) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2002; 3) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2009; e 4) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2012.

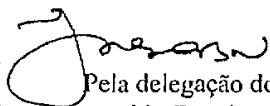
9. A delegação marfinense lembrou que a AM de 2012 prevê 16% de perdão para a AM de 2009 que não estavam demonstrados na tabela distribuída. A delegação brasileira retificou a tabela que se encontra no Anexo A. Após o exame, as duas partes validaram o montante da dívida a ser tratada segundo as Atas de Entendimento do Clube de Paris de 2002 a 2012.

10. A delegação brasileira propôs que o acordo bilateral seja redigido em inglês e apresentou uma minuta padrão. A delegação marfinense concordou com o emprego do idioma inglês como língua oficial.

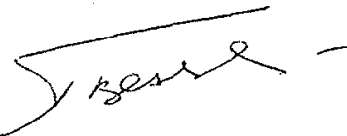
11. A delegação brasileira informou que os créditos sob responsabilidade do IRB-Brasil Resseguros S.A., foram transferidos para o Tesouro Nacional em novembro de 2011.

12. As discussões transcorreram numa atmosfera amigável e de compreensão cujos resultados transparecem nos documentos elaborados em anexo. As duas partes concordaram, caso seja necessário, em organizar nova reunião que poderá ocorrer no mês de dezembro de 2012, em local a ser definido: Paris (França), Abidjã (Costa do Marfim) ou Brasília (Brasil).

Feito em Brasília (DF), em 09 de novembro de 2012, em duas vias originais, de igual teor, uma em Português e outra em Francês.



Pela delegação do Brasil
Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior



Pela delegação da Costa do Marfim
Marius Bessy
Conselheiro Especial do Ministro
Ministério da Economia e Finanças

ANEXO A

PLANILHA DA DÍVIDA

Consolidation des accords avec la Côte D'Ivoire

PV 98	a			5.586.451,36	1			
PV 02	a							
1 Arriérés - PV 98	II.1.f_II.2.A/a)	31/3/2002	1.459.752,33			1.641.340,79	2	
2 PV 98	II.1.f_II.2.A/a)	1/4/2002-31/12/2004	181.588,46					
PV 09	a							
1 Arriérés - PV 98	II.1.f1_II.2.A/e)	31/3/2009	1.709.490,27			2.232.954,15	3	
2 Arriérés - PV 02	II.1.g1_II.2.A/e)	31/3/2009	523.463,88					
3 PV 98	II.1.f1_II.2.A/f)	1/4/2009-31/3/2011	467.969,24	536.644,60	50,00%	268.322,30	4	
4 PV 02	II.1.g1_II.2.A/f)	1/4/2009-31/3/2011	68.675,36		50,00%	268.322,30		
5 PV 09	II.A/g)	1/4/2009-31/3/2011	5.870,31	5.870,31	30,00%	1.761,09		
					70,00%	4.109,22		
6 PV 09	III.5.a)	1/4/2009-31/3/2011	48.852,28			48.852,28	5	
PV 11	a							
1 Arriérés - PV 98	II.1.e1_II.2.A/d)	30/6/2011	100.488,06					
2 PV 98	II.1.e1_II.2.A/d)	1/7/2011-30/6/2012	229.564,28					
3 Arriérés - PV 02	II.1.f)_II.2.A/d)	30/6/2011	-	382.164,99	50,00%	191.082,50	6	
4 PV 02	II.1.f)_II.2.A/d)	1/7/2011-30/6/2012	33.794,30		50,00%	191.082,50		
5 Arriérés - PV 09_II.2.A/e	II.1.g2_II.2.A/d)	30/6/2011	-					
6 PV 09_II.2.A/e	II.1.g2_II.2.A/d)	1/7/2011-30/6/2012	18.318,35					
7 Arriérés - PV 09_II.2.A/f,A/g	II.1.g3_II.2.A/e)	30/6/2011	1.761,09					
8 PV 09_II.2.A/f,A/g	II.1.g3_II.2.A/e)	1/7/2011-30-6-2012	660,37	3.891,00		3.891,00	7	
9 Arriérés - PV 09_III.5.a)	II.1.g7_II.2.A/e)	30/6/2011	1.068,77					
10 PV 09_III.5.a)	II.1.g7_II.2.A/e)	1/7/2011-30-6-2012	400,77					
11 PV 11	III.5.a)	1/7/11-30/6/12				2.408,70		
PV 12	a							
1 Stock - PV 98	I.B/2	1/6/2012	5.064.394,78	6.692.015,38	0%			
2 Stock - PV 02	I.B/2	1/6/2012	1.627.620,60		100%	6.692.015,38	71%	annulées
3 Stock - PV 09	I.B/2	1/6/2012	2.554.540,86			2.554.540,86	27%	à payer
4 Stock - PV 11	I.B/2	1/6/2012	199.820,74			199.820,74	2%	à payer
	TOTAL					9.446.376,98		
PV 12	a							
1 Stock - PV 98	I.B/2	1/6/2012	-		0%			
2 Stock - PV 02	I.B/2	1/6/2012	-		100%	6.692.015,38	74%	annulées
3 Stock - PV 09	I.B/2	1/6/2012	-			2.145.814,32	24%	à payer
4 Stock - PV 11	I.B/2	1/6/2012	-			199.820,74	2%	à payer
	TOTAL					9.037.650,44		

RECTIFICATION

98

Taux
Margin
IR

LIBOR
0,75%
1,00%

Dette
5.586.451,36

Date	LIBOR	Taux	PV	Solde DO	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement
1-abr-98	5,75000%	6,50%	02	5.586.451,36				
1-out-98	5,25000%	6,00%	02	5.586.451,36		184.585,66		
1-abr-99	5,08250%	5,81%	02	5.586.451,36		175.054,79		
1-out-99	5,95310%	6,70%	02	5.586.451,36		175.688,43		
1-abr-00	6,51560%	7,27%	02	5.586.451,36		208.594,10		
1-out-00	6,76580%	7,52%	02	5.586.451,36		233.802,67	42.092,15	977.725,65
1-abr-01	4,75000%	5,50%	02	5.586.451,36		212.260,20	40.709,91	212.260,20
1-out-01	2,53370%	3,28%	02	5.586.451,36		156.187,87	30.776,55	156.187,87
31-mar-02		0,00%						1.459.752,33 02.1
1-abr-02	2,37870%	3,13%	02	5.586.451,36		92.740,28		92.740,28
1-out-02	1,75000%	2,50%	02	5.586.451,36		88.848,18		88.848,18
31-mar-02								181.588,46 02.2
1-abr-03	1,26000%	2,01%	09	5.586.451,36		70.606,54	1.080,34	70.606,54
1-out-03	1,18000%	1,93%	09	5.586.451,36		57.079,57	1.917,87	57.079,57
1-abr-04	1,16000%	1,91%	09	5.586.451,36		54.807,74	2.743,89	54.807,74
1-out-04	2,16880%	2,92%	09	5.586.451,36		54.239,79	4.803,86	54.239,79
1-abr-05	3,39000%	4,14%	09	5.586.451,36		82.434,55	8.614,88	82.434,55
1-out-05	4,23063%	4,98%	09	5.586.451,36		117.566,87	13.784,20	117.566,87
1-abr-06	5,14000%	5,89%	09	5.579.747,62	6.703,74	140.666,02	21.611,66	147.369,76
1-out-06	5,37000%	6,12%	09	5.568.574,72	11.172,90	167.062,29	29.404,65	178.235,19
1-abr-07	5,32969%	6,08%	09	5.552.932,66	15.642,06	172.291,70	37.220,49	187.933,76
1-out-07	5,14625%	5,90%	09	5.531.704,14	21.228,52	171.613,89	44.321,15	192.842,41
1-abr-08	2,61625%	3,37%	09	5.504.889,17	26.814,97	165.799,58	33.320,04	192.614,55
1-out-08	4,03750%	4,79%	09	5.472.487,75	32.401,42	94.198,40	48.336,69	126.599,82
31-mar-09		0,00%						1.709.490,27 09.1
1-abr-09	1,71625%	2,47%	09	5.433.382,59	39.105,16	132.453,21		171.558,37
1-out-09	0,62000%	1,37%	09	5.387.573,69	45.808,90	68.117,07		113.925,97
1-abr-10	0,44188%	1,19%	09	5.335.061,05	52.512,64	37.314,93		89.827,57
1-out-10	0,46250%	1,21%	09	5.274.727,38	60.333,67	32.323,66		92.657,33
31-mar-11		0,00%						467.969,24 09.2
1-abr-11	0,55600%	1,31%	11	5.206.572,67	68.154,71	32.333,35	579,31	100.488,06
30-jun-11		0,00%						100.488,06 11.1
1-out-11	0,55783%	1,31%	11	5.130.596,93	75.975,74	34.565,57		110.541,31
1-abr-12	0,73340%	1,48%	11	5.045.682,87	84.914,06	34.108,91		119.022,97
30-jun-12		0,00%				18.711,91		18.711,91
1-out-12	0,00%	0,00%	12	4.950.713,20	94.969,67			94.969,67
1-abr-13	0,00%	0,00%	12	4.846.805,20	103.908,00			103.908,00
1-out-13	0,00%	0,00%	12	4.731.724,30	115.080,90			115.080,90
1-abr-14	0,00%	0,00%	12	4.603.470,50	126.253,80			126.253,80
1-out-14	0,00%	0,00%	12	4.468.043,80	137.426,70			137.426,70
1-abr-15	0,00%	0,00%	12	4.318.326,90	149.716,90			149.716,90
1-out-15	0,00%	0,00%	12	4.155.202,52	163.124,38			163.124,38
1-abr-16	0,00%	0,00%	12	3.977.553,37	177.649,15			177.649,15
1-out-16	0,00%	0,00%	12	3.785.379,44	192.173,93			192.173,93
1-abr-17	0,00%	0,00%	12	3.578.680,74	206.698,70			206.698,70
1-out-17	0,00%	0,00%	12	3.355.222,69	223.458,05			223.458,05
1-abr-18	0,00%	0,00%	12	3.115.005,28	240.217,41			240.217,41
1-out-18	0,00%	0,00%	12	2.855.793,94	259.211,34			259.211,34
1-abr-19	0,00%	0,00%	12	2.577.588,66	278.205,28			278.205,28
1-out-19	0,00%	0,00%	12	2.279.272,16	298.316,50			298.316,50
1-abr-20	0,00%	0,00%	12	1.959.727,14	319.545,02			319.545,02
1-out-20	0,00%	0,00%	12	1.617.836,32	341.890,82			341.890,82
1-abr-21	0,00%	0,00%	12	1.252.482,40	365.353,92			365.353,92
1-out-21	0,00%	0,00%	12	861.430,80	391.051,60			391.051,60
1-abr-22	0,00%	0,00%	12	444.681,53	416.749,27			416.749,27
1-out-22	0,00%	0,00%	12	(0,00)	444.681,53			444.681,53

02

Taux	LIBOR
Margin	0,75%
IR	1,00%

Dette
1.641.340,79

Date	LIBOR	Taux	PV	Solde DQ	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement
1-abr-02	2,34125%	3,09% 09		1.641.340,79				
1-ago-02	1,86125%	2,61% 09		1.641.340,79		17.194,53		
1-fev-03	1,35000%	2,10% 09		1.641.340,79		22.135,46		
1-ago-03	1,15000%	1,90% 09		1.641.340,79		17.745,08		
1-fev-04	1,21000%	1,96% 09		1.641.340,79		16.493,51	1.100,91	73.568,58
1-ago-04	1,98625%	2,74% 09		1.641.340,79		16.263,86	1.736,50	16.263,86
1-fev-05	2,98000%	3,71% 09		1.641.340,79		22.954,61	2.738,08	22.954,61
1-ago-05	3,92188%	4,67% 09		1.641.340,79		30.616,02	4.318,83	30.616,02
1-fev-06	4,81125%	5,56% 09		1.641.340,79		39.192,75	6.349,96	39.192,75
1-ago-06	5,54813%	6,30% 09		1.641.340,79		45.893,09	9.128,93	45.893,09
1-fev-07	5,40063%	6,15% 09		1.641.340,79		52.835,49	11.026,32	52.835,49
1-ago-07	5,32688%	6,08% 09		1.641.340,79		50.756,82	13.328,21	50.756,82
1-fev-08	3,18625%	3,94% 09		1.641.340,79		50.979,40	10.800,44	50.979,40
1-ago-08	3,12500%	3,88% 09		1.641.340,79		32.662,57	11.866,60	32.662,57
1-fev-09	1,63375%	2,38% 09		1.641.340,79		32.507,67	2.838,24	32.507,67
31-mar-09		0,00%						523.463,88 09,1
1-ago-09	0,93000%	1,68% 09		1.641.340,79		19.671,41		19.671,41
1-fev-10	0,38563%	1,14% 09		1.639.371,18	1.969,61	14.093,65		16.063,26
1-ago-10	0,67769%	1,43% 09		1.636.088,50	3.282,68	9.360,31		12.642,99
1-fev-11	0,45381%	1,20% 09		1.631.492,75	4.595,75	15.701,95		20.297,70
31-mar-11		0,00%						68.675,36 09,2
30-jun-11		0,00%						
1-ago-11	0,43025%	1,18% 11		1.625.255,65	6.237,10	9.874,59		16.111,69
1-fev-12	0,77000%	1,52% 11		1.617.377,21	7.878,44	9.804,17		17.682,61
30-jun-12		0,00%				10.243,39		10.243,39
1-ago-12		0,00% 12		1.607.857,43	9.519,78			9.519,78
1-fev-13		0,00% 12		1.596.368,04	11.489,39			11.489,39
1-ago-13		0,00% 12		1.582.909,05	13.458,99			13.458,99
1-fev-14		0,00% 12		1.567.480,45	15.428,60			15.428,60
1-ago-14		0,00% 12		1.549.753,97	17.726,48			17.726,48
1-fev-15		0,00% 12		1.529.729,61	20.024,36			20.024,36
1-ago-15		0,00% 12		1.507.407,38	22.322,23			22.322,23
1-fev-16		0,00% 12		1.482.459,00	24.948,38			24.948,38
1-ago-16		0,00% 12		1.454.556,21	27.902,79			27.902,79
1-fev-17		0,00% 12		1.424.027,27	30.528,94			30.528,94
1-ago-17		0,00% 12		1.390.215,65	33.811,62			33.811,62
1-fev-18		0,00% 12		1.353.121,35	37.094,30			37.094,30
1-ago-18		0,00% 12		1.312.744,37	40.376,98			40.376,98
1-fev-19		0,00% 12		1.268.756,44	43.987,93			43.987,93
1-ago-19		0,00% 12		1.220.829,29	47.927,15			47.927,15
1-fev-20		0,00% 12		1.168.634,65	52.194,64			52.194,64
1-ago-20		0,00% 12		1.112.172,53	56.462,12			56.462,12
1-fev-21		0,00% 12		1.051.442,92	60.729,61			60.729,61
1-ago-21		0,00% 12		985.789,29	65.653,63			65.653,63
1-fev-22		0,00% 12		915.211,64	70.577,65			70.577,65
1-ago-22		0,00% 12		839.053,43	76.158,21			76.158,21
1-fev-23		0,00% 12		757.314,66	81.738,77			81.738,77
1-ago-23		0,00% 12		669.667,06	87.647,60			87.647,60
1-fev-24		0,00% 12		575.782,37	93.884,69			93.884,69
1-ago-24		0,00% 12		475.332,31	100.450,06			100.450,06
1-fev-25		0,00% 12		367.988,62	107.343,69			107.343,69
1-ago-25		0,00% 12		253.094,76	114.893,86			114.893,86
1-fev-26		0,00% 12		130.650,74	122.444,02			122.444,02
1-ago-26		0,00% 12			130.650,74			130.650,74

09

Taux	LIBOR	Dette
Margin	0,25%	2.232.954,15
IR	0,50%	

Dette
268.322,30

Date	LIBOR	Taux	PV	Solde D0	Principal	Interêt	Versement	Solde D0	Principal
1-abr-09	1,74500%	2,00%		2.232.954,15				268.322,30	
1-out-09	0,63125%	0,88%		2.232.954,15		22.644,95		268.322,30	
1-abr-10	0,44188%	0,69%		2.232.954,15		10.049,16		268.322,30	
1-out-10	0,46250%	0,71%		2.232.954,15		7.968,41		268.322,30	
1-abr-11	0,55800%	0,81%		2.232.954,15		8.189,76		268.322,30	
1-out-11	0,55783%	0,81%	11	2.232.954,15		9.148,79	9.148,79	268.322,30	
1-abr-12	0,73340%	0,98%	11	2.232.954,15		9.169,56	9.169,56	268.322,30	
1-jun-12						3.720,81	3.720,81	18.318,35	11,3%
1-out-12		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-abr-13		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-out-13		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-abr-14		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-out-14		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-abr-15		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-out-15		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-abr-16		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-out-16		0,00%	12	2.232.954,15				268.322,30	
1-abr-17		0,00%	12	2.230.274,61	2.679,54		2.679,54	268.000,31	321,99
1-out-17		0,00%	12	2.225.808,70	4.465,91		4.465,91	267.463,67	536,64
1-abr-18		0,00%	12	2.219.556,43	6.252,27		6.252,27	266.712,37	751,30
1-out-18		0,00%	12	2.211.071,20	8.485,23		8.485,23	265.692,75	1.019,62
1-abr-19		0,00%	12	2.200.353,02	10.718,18		10.718,18	264.404,80	1.287,95
1-out-19		0,00%	12	2.187.401,89	12.951,13		12.951,13	262.848,53	1.556,27
1-abr-20		0,00%	12	2.171.771,21	15.630,68		15.630,68	260.970,27	1.878,26
1-out-20		0,00%	12	2.153.460,99	18.310,22		18.310,22	258.770,03	2.200,24
1-abr-21		0,00%	12	2.132.471,22	20.989,77		20.989,77	256.247,80	2.522,23
1-out-21		0,00%	12	2.108.355,32	24.115,90		24.115,90	253.349,92	2.897,88
1-abr-22		0,00%	12	2.081.113,28	27.242,04		27.242,04	250.076,39	3.273,53
1-out-22		0,00%	12	2.050.745,10	30.368,18		30.368,18	246.417,21	3.649,18
1-abr-23		0,00%	12	2.016.804,20	33.940,90		33.940,90	242.348,71	4.078,50
1-out-23		0,00%	12	1.978.843,98	37.960,22		37.960,22	237.787,23	4.561,48
1-abr-24		0,00%	12	1.937.311,03	41.532,95		41.532,95	232.796,44	4.990,79
1-out-24		0,00%	12	1.891.312,17	45.998,86		45.998,86	227.269,00	5.527,44
1-abr-25		0,00%	12	1.840.847,41	50.464,76		50.464,76	221.204,92	6.064,08
1-out-25		0,00%	12	1.785.916,74	54.930,67		54.930,67	214.604,19	6.600,73
1-abr-26		0,00%	12	1.726.073,57	59.843,17		59.843,17	207.413,15	7.191,04
1-out-26		0,00%	12	1.660.871,31	65.202,26		65.202,26	199.578,14	7.835,01
1-abr-27		0,00%	12	1.589.863,37	71.007,94		71.007,94	191.045,49	8.532,65
1-out-27		0,00%	12	1.513.049,75	76.813,62		76.813,62	181.815,20	9.230,29
1-abr-28		0,00%	12	1.430.430,45	82.619,30		82.619,30	171.887,27	9.927,93
1-out-28		0,00%	12	1.341.112,28	89.318,17		89.318,17	161.154,38	10.732,89
1-abr-29		0,00%	12	1.245.095,15	96.017,03		96.017,03	149.616,52	11.537,86
1-out-29		0,00%	12	1.141.486,18	103.609,07		103.609,07	137.166,37	12.450,15
1-abr-30		0,00%	12	1.030.285,05	111.201,12		111.201,12	123.803,92	13.361,45
1-out-30		0,00%	12	911.045,31	119.239,75		119.239,75	109.475,51	14.328,41
1-abr-31		0,00%	12	783.320,33	127.724,98		127.724,98	94.127,47	15.348,04
1-out-31		0,00%	12	646.663,54	136.656,79		136.656,79	77.705,15	16.421,32
1-abr-32		0,00%	12	500.628,34	146.035,20		146.035,20	60.157,87	17.548,28
1-out-32		0,00%	12	344.321,55	156.306,79		156.306,79	41.375,71	18.782,56
1-abr-33		0,00%	12	177.743,17	166.578,38		166.578,38	21.358,47	20.016,84
1-out-33		0,00%	12		177.743,17		177.743,17		21.358,47

Interêts	30% Interêts	Versement
2.721,12	816,34	
1.207,55	362,27	
957,52	287,26	
984,12	295,24	1.761,09
1.099,36	329,81	329,81
1.101,86	330,56	330,56
447,11		447,11
		-
		-
		-
		-
		-
		-
		-
		-
		321,99
		516,64
		753,30
		1.019,62
		1.287,95
		1.556,27
		1.878,26
		2.200,24
		2.522,23
		2.897,88
		3.273,53
		3.649,18
		4.028,50
		4.561,48
		4.990,79
		5.527,44
		6.064,08
		6.600,73
		7.191,04
		7.835,01
		8.532,65
		9.230,29
		9.927,93
		10.732,89
		11.537,86
		12.450,15
		13.362,45
		14.328,41
		15.348,04
		16.421,32
		17.548,28
		18.782,56
		20.015,84
		21.358,47

11

Taux	LIBOR
Margin	0,75%
IR	1,00%

Dette
191.082,50

Data	LIBOR	Taux	PV	Solde Dû	Principal	Interêt
1-jul-11	0,43025%	1,18%		191.082,50		
1-jan-12	0,74722%	1,50%		191.082,50		1.152,68
1-jun-12						1.207,95
1-jul-12		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-13		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-13		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-14		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-14		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-15		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-15		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-16		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-16		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-17		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-17		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-18		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-18		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-19		0,00%	12	190.853,20	229,30	
1-jul-19		0,00%	12	190.471,04	382,16	
1-jan-20		0,00%	12	189.936,01	535,03	
1-jul-20		0,00%	12	189.209,90	726,11	
1-jan-21		0,00%	12	188.292,70	917,20	
1-jul-21		0,00%	12	187.184,42	1.108,28	
1-jan-22		0,00%	12	185.846,84	1.337,58	
1-jul-22		0,00%	12	184.279,96	1.566,88	
1-jan-23		0,00%	12	182.483,78	1.796,18	
1-jul-23		0,00%	12	180.420,09	2.063,69	
1-jan-24		0,00%	12	178.088,88	2.331,21	
1-jul-24		0,00%	12	175.490,16	2.598,72	
1-jan-25		0,00%	12	172.585,71	2.904,45	
1-jul-25		0,00%	12	169.337,31	3.248,40	
1-jan-26		0,00%	12	165.783,18	3.554,13	
1-jul-26		0,00%	12	161.846,88	3.936,30	
1-jan-27		0,00%	12	157.528,42	4.318,46	
1-jul-27		0,00%	12	152.827,79	4.700,63	
1-jan-28		0,00%	12	147.706,78	5.121,01	
1-jul-28		0,00%	12	142.127,17	5.579,61	
1-jan-29		0,00%	12	136.050,75	6.076,42	
1-jul-29		0,00%	12	129.477,51	6.573,24	
1-jan-30		0,00%	12	122.407,46	7.070,05	
1-jul-30		0,00%	12	114.764,16	7.643,30	
1-jan-31		0,00%	12	106.547,61	8.216,55	
1-jul-31		0,00%	12	97.681,38	8.866,23	
1-jan-32		0,00%	12	88.165,47	9.515,91	

1-jul-32	0,00%	12	77.961,66	10.203,81
1-jan-33	0,00%	12	67.031,74	10.929,92
1-jul-33	0,00%	12	55.337,49	11.694,25
1-jan-34	0,00%	12	42.840,69	12.496,80
1-jul-34	0,00%	12	29.464,92	13.375,77
1-jan-35	0,00%	12	15.210,17	14.254,75
1-jul-35	0,00%	12	-	15.210,17

Dette

3.891,00

Interêt de Retard	Versement	Solde Dû
		3.891,00
		3.891,00
	2.360,63	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	229,30	3.886,33
	382,16	3.878,55
	535,03	3.867,66
	726,11	3.852,87
	917,20	3.834,19
	1.108,28	3.811,62
	1.337,58	3.784,38
	1.566,88	3.752,47
	1.796,18	3.715,89
	2.063,69	3.673,87
	2.331,21	3.626,40
	2.598,72	3.573,48
	2.904,45	3.514,34
	3.248,40	3.448,19
	3.554,13	3.375,82
	3.936,30	3.295,67
	4.318,46	3.207,73
	4.700,63	3.112,01
	5.121,01	3.007,73
	5.579,61	2.894,11
	6.076,42	2.770,38
	6.573,24	2.636,53
	7.070,05	2.492,56
	7.643,30	2.336,92
	8.216,55	2.169,61
	8.866,23	1.989,07
	9.515,91	1.795,30

10.203,81	1.587,52
10.929,92	1.364,96
11.694,25	1.126,83
12.496,80	872,36
13.375,77	599,99
14.254,75	309,72
15.210,17	0,00

Dette

2.408,70

Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Date
	23,47			
	24,60			
			48,07	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	31/12/2015
	-		-	
	-		-	31/12/2016
	-		-	
	-		-	31/12/2017
	-		-	
4,67	-		4,67	31/12/2018
7,78	-		7,78	
10,89	-		10,89	31/12/2019
14,79	-		14,79	
18,68	-		18,68	31/12/2020
22,57	-		22,57	
27,24	-		27,24	31/12/2021
31,91	-		31,91	
36,58	-		36,58	
42,02	-		42,02	
47,47	-		47,47	
52,92	-		52,92	
59,14	-		59,14	
66,15	-		66,15	
72,37	-		72,37	
80,15	-		80,15	
87,94	-		87,94	
95,72	-		95,72	
104,28	-		104,28	
113,62	-		113,62	
123,73	-		123,73	
133,85	-		133,85	
143,97	-		143,97	
155,64	-		155,64	
167,31	-		167,31	
180,54	-		180,54	
193,77	-		193,77	

207,78	-	207,78
222,56	-	222,56
238,13	-	238,13
254,47	-	254,47
272,37	-	272,37
290,27	-	290,27
309,72	-	309,72

Solde D0	Principal	Interêts	Versement
2.408,70			
2.408,70		14,53	
		15,32	
2.408,70			29,85
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.066,66	342,04	-	342,04
2.066,66		-	-
1.724,62	342,04	-	342,04
1.724,62		-	-
1.382,58	342,04	-	342,04
1.382,58		-	-
1.040,54	342,04	-	342,04
1.040,54		-	-
698,50	342,04	-	342,04
698,50		-	-
349,24	349,26	-	349,26
349,24		-	-
-	349,24	-	349,24

Date	PV 2009 3	PV 2009 4	PV 2009 5	PV 2011 6	PV 2011 7	Total
	2.232,954,15	268.322,30	49.096,49	191.082,50	3.891,00	2.745.346,43
1/4/2011	-	-	-	-	-	-
1/10/2011	-	-	-	-	-	-
1/4/2012	-	-	-	-	-	-
1/8/2012	-	-	-	-	-	-
30/9/2012	-	-	7.181,23	-	-	7.181,23
1/10/2012	-	-	-	-	-	-
1/1/2013	-	-	-	-	-	-
1/2/2013	-	-	-	-	-	-
1/4/2013	-	-	-	-	-	-
1/7/2013	-	-	-	-	-	-
1/8/2013	-	-	-	-	-	-
30/9/2013	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2013	-	-	-	-	-	-
1/1/2014	-	-	-	-	-	-
1/2/2014	-	-	-	-	-	-
1/4/2014	-	-	-	-	-	-
1/7/2014	-	-	-	-	-	-
1/8/2014	-	-	-	-	-	-
30/9/2014	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2014	-	-	-	-	-	-
1/1/2015	-	-	-	-	-	-
1/2/2015	-	-	-	-	-	-
1/4/2015	-	-	-	-	-	-
1/7/2015	-	-	-	-	-	-
1/8/2015	-	-	-	-	-	-
30/9/2015	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2015	-	-	-	-	-	-
1/1/2016	-	-	-	-	-	-
1/2/2016	-	-	-	-	-	-
1/4/2016	-	-	-	-	-	-
1/7/2016	-	-	-	-	-	-
1/8/2016	-	-	-	-	-	-
30/9/2016	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2016	-	-	-	-	-	-
1/1/2017	-	-	-	-	-	-
1/2/2017	-	-	-	-	-	-
1/4/2017	2.679,54	321,99	-	-	-	3.001,53
1/7/2017	-	-	-	-	-	-
1/8/2017	-	-	-	-	-	-
30/9/2017	-	-	7.083,58	-	-	7.083,58
1/10/2017	4.465,91	536,64	-	-	-	5.002,55
1/1/2018	-	-	-	-	-	-
1/2/2018	-	-	-	-	-	-
1/4/2018	6.252,27	751,30	-	-	-	7.003,57
1/7/2018	-	-	-	-	-	-
1/8/2018	-	-	-	-	-	-
30/9/2018	-	-	7.083,60	-	-	7.083,60
1/10/2018	8.485,23	1.019,62	-	-	-	9.504,85
1/1/2019	-	-	-	229,30	4,67	233,97
1/2/2019	-	-	-	-	-	-
1/4/2019	10.718,18	1.287,95	-	-	-	12.006,13
1/7/2019	-	-	-	382,16	7,78	389,94
1/8/2019	-	-	-	-	-	-
1/10/2019	12.951,13	1.556,27	-	-	-	14.507,40
1/1/2020	-	-	-	535,03	10,89	545,92
1/2/2020	-	-	-	-	-	-
1/4/2020	15.630,68	1.878,26	-	-	-	17.508,94
1/7/2020	-	-	-	726,11	14,79	740,90
1/8/2020	-	-	-	-	-	-
1/10/2020	18.310,22	2.200,24	-	-	-	20.510,46
1/1/2021	-	-	-	917,20	18,68	935,88
1/2/2021	-	-	-	-	-	-
1/4/2021	20.989,77	2.522,23	-	-	-	23.512,00
1/7/2021	-	-	-	1.108,28	22,57	1.130,85
1/8/2021	-	-	-	-	-	-
1/10/2021	24.115,90	2.897,88	-	-	-	27.013,78
1/1/2022	-	-	-	1.337,58	27,24	1.364,82
1/2/2022	-	-	-	-	-	-
1/4/2022	27.242,04	3.273,53	-	-	-	30.515,57
1/7/2022	-	-	-	1.566,88	31,91	1.598,79
1/8/2022	-	-	-	-	-	-
1/10/2022	30.368,18	3.649,18	-	-	-	34.017,36
1/1/2023	-	-	-	1.796,18	36,58	1.832,76
1/2/2023	-	-	-	-	-	-
1/4/2023	33.940,90	4.078,50	-	-	-	38.019,40
1/7/2023	-	-	-	2.063,69	47,02	2.110,71
1/8/2023	-	-	-	-	-	-
1/10/2023	37.960,22	4.561,48	-	-	-	42.521,70

ANEXO B (participantes):

Delegação brasileira:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE)
Ministério da Fazenda

Eugenio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE)
Ministério da Fazenda

Fernando Tavares Correia
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Rogério Karl
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Celeste Cristina Machado Badaró
Divisão de Coordenação Financeira e Tributária
Ministério das Relações Exteriores

Fabio Marvulle Bueno
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Giuliana Rigoni
Secretaria-Executiva da CAMEX
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Delegação marfinense:

Sylvestre Aka
Embaixador
Embaixada da Costa do Marfim no Brasil

Marius Bessy
Conselheiro Especial do Ministro
Ministério da Economia e Finanças

Alioune Papa Gueye
Diretor da Dívida Pública
Ministério da Economia e Finanças

Lamine Kanté
Encarregado da Missão
Embaixada da Costa do Marfim no Brasil

PROCÈS VERBAL DE NEGOCIATION DE LA DETTE IVOIRIENNE^{XX} ENVERS LE BRÉSIL

OBJET: Mise en œuvre des Procès Verbaux Agréés du Club de Paris des 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 et 29/06/2012.

PARTICIPANTS: Voir la liste des deux délégations, du Brésil et de la République de Côte d'Ivoire dans l'Annexe B.

DATE ET LIEU: le 09 novembre 2012, au Ministère des Finances - Brasília (DF), Brasil, situé au Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco “O” – Ed. Órgãos Regionais, 6º andar – Sala de Reuniões da DIPOL.

1. Au cours de la réunion, les délégations brésilienne et ivoirienne ont centré leurs discussions sur les points suivants:

- a) Ouverture ;
- b) Présentation par la délégation ivoirienne des données macroéconomiques et informations sur les finances publiques et la dette extérieure du pays, en plus de la demande faite au Brésil visant à annuler 99% du solde de la dette post IPTE ;
- c) Présentation par la délégation brésilienne du tableau des données de la dette et d'un nouveau projet d'accord bilatéral standard.

2. La réunion a été ouverte sur une présentation des différents membres des deux délégations et par une note introductive de Son Excellence Monsieur Sylvestre AKA ambassadeur de Côte d'Ivoire au Brésil suivie de l'intervention de Monsieur Marius BESSY, Conseiller Spécial du Ministre de l'Economie et des Finances. Ils ont tour à tour mis l'accent sur les différentes crises que le pays a traversé au cours de la décennie passée avant de souligner la volonté du Chef de l'État son Excellence Monsieur Alassane OUATTARA et du gouvernement, de sortir le pays de cette mauvaise passe et d'en faire un pays émergent à l'horizon 2020.

3. A leur suite Monsieur GUEYE Alioune Papa, Directeur de la Dette Publique a présenté les données macroéconomiques, les informations sur les finances publiques, la dette extérieure après le « point d'achèvement » de l'Initiative PPTE en mettant l'accent sur la capacité de paiement très limitée de son Pays.

4. La délégation ivoirienne a présenté une proposition de réduction additionnelle du solde restant de la dette après l'application des termes des Procès-Verbaux signés avec le Club de Paris (CP), les 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 et 29/06/2012.

5. La réduction additionnelle demandée par la délégation ivoirienne, portant sur 99% du solde est détaillée comme suit :

Total de la dette: US\$ 9.037.650,44;

Annulation CP 74%: US\$ 6.692.015,38;

Solde Restant 26%: US\$ 2.345.635,06 – période de remboursement variable entre 11 et 25 ans à partir de 2012;

Annulation additionnelle de 99%: US\$ 2.322.178,71;

Solde final à payer: US\$ 23.456,35 – en un seul paiement;

6. La délégation brésilienne a expliqué que la loi brésilienne permet l'annulation partielle des dettes souveraines sans toutefois, établir un pourcentage. Conformément à l'interprétation juridique, 99% ne peut pas être considéré comme une réduction partielle. Cependant, la partie brésilienne a exprimé son intérêt de faire une contre-proposition d'un tableau d'amortissement dans un délai plus court offrant une annulation additionnelle.

7. La délégation ivoirienne a accepté d'attendre la réponse de la partie brésilienne qui sera transmise par courrier électronique dans les plus brefs délais possibles pour que les négociations se poursuivent.

8. La délégation brésilienne a distribué aux participants un tableau présentant: 1) les chiffres de la dette résultant de l'accord signé en 2000 pour la mise en œuvre du Procès Verbal Agréé de 1998; 2) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2002; 3) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2009 ; et 4) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2012.

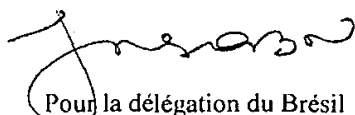
9. La partie ivoirienne a rappelé que le Procès Verbal Agréé de 2012 prévoit 16% d'annulation sur les montants résultant du Procès Verbal Agréé de 2009 qui n'avaient pas été mentionnés dans le tableau distribué. La partie brésilienne a rectifié le tableau qui se trouve à l'annexe A. Après les avoir examiné, les deux parties ont validé le montant de la dette qui sera traitée selon les Procès-Verbaux du Club de Paris de 2002 à 2012.

10. La délégation brésilienne a proposé que l'accord bilatéral soit rédigé en Anglais et a présenté un projet standard. La délégation ivoirienne a marqué son accord pour l'usage de l'Anglais comme langue officielle.

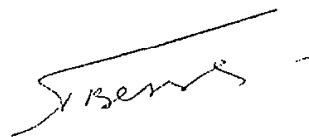
11. La délégation brésilienne a informé la délégation ivoirienne que les créances de l'IRB-Brasil Resseguros S.A. ont été transférées au Trésor National en novembre 2011.

12. Les négociations se sont déroulées dans une atmosphère amicale et de convivialité dont les résultats figurent dans les documents élaborés ci-joints. Les deux parties ont convenu, si nécessaire, de se rencontrer à nouveau en décembre 2012, dans un lieu à définir : Paris (France), Abidjan (Côte d'Ivoire) ou Brasilia (Brésil).

Fait à Brasília, le 09 novembre 2012, en deux exemplaires originaux, avec le même contenu, un en Portugais et l'autre en Français.



Pour la délégation du Brésil
Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordinateur-Général
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger



Pour la délégation de Côte d'Ivoire
Marius Bessy
Conseiller Spécial du Ministre
de l'Economie et des Finances

ANNEXE A

TABLEAU DE LA DETTE

ANNEXE B (participants) :

Délégation brésilienne :

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger
Ministère des Finances

Eugenio Rybalowsky
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger
Ministère des Finances

Fernando Tavares Correia
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Marcelo Yeh
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Rogério Karl
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Maurício Cardoso Oliva
Bureau du Procureur du Ministère des Finances
Ministère des Finances

Celeste Cristina Machado Badaró
Division de la Coordination Financière et Fiscale
Ministère des Relations Internationales

Fabio Marvulle Bueno
Secretariat des Affaires Internationales
Ministère de Plannification, Budget et Gestion

Giuliana Rigoni
Secrétariat Executiff de la Chambre de Commerce Exterieur
Ministère du Development, Industrie et Commerce Exterieur

Délégation Ivoirienne :

Sylvestre Aka
Ambassadeur de Côte d'Ivoire au Brésil
Ambassade de la Côte d'Ivoire au Brésil

Marius Bessy
Conseiller Spécial du Ministre
Ministère de l'Economie et des Finances

Alioune Papa Gueye
Directeur de la Dette Publique
Ministère de l'Economie et des Finances

Lamine Kanté
Chargé de Mission
Ambassade de la Côte d'Ivoire au Brésil

Processo nº: 12120.000072/2013-01

Interessado: SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SAIN/MF

Assunto : República da Costa do Marfim (Costa do Marfim) Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil. Minuta de acordo bilateral.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/COPEC, para seu pronunciamento.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 03 de maio de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República da Costa do Marfim**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000072/2013-01, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 25 de abril de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e República da Costa do Marfim, que será submetido para apreciação do Senado Federal.
2. A dívida oficial da República da Costa do Marfim origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), abrigado pelo Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A. (BB), ao *Ministère Du Développement Rural* da Costa do Marfim. O crédito original foi concedido em 22/02/1979, no valor de US\$ 31.044.000,00, destinado à instalação de um complexo de produção de sementes de soja e contou com a garantia da *Caisse Autonome d'Amortissement de Côte d'Ivoire*.
3. O primeiro reescalonamento da dívida da Costa do Marfim foi efetuado em 28/08/2000, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 24/04/1998 e foi conduzido pela Secretaria Executiva do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE). O montante da dívida renegociada foi de US\$ 27.932.256,79, dos quais 80% (US\$ 22.345.805,43) foram perdoados e os 20% restantes do saldo (US\$ 5.586.451,36) foram reescaloados com prazo de reembolso até 01/10/2022. O contrato assinado pelas partes foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº 33, de 28/06/2002, encontra-se atualmente em vigor, porém não há registros de pagamentos até o momento.
4. As quatro últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da Costa do Marfim com seus credores internacionais no Clube de Paris são as seguintes:
 - (i) AM 2002 – 10/04/2002 – Trata das dívidas de 31/03/2002 a 31/12/2004 (cerca de US\$ 1,6 milhão no caso do Brasil);
 - (ii) AM 2009 – 15/05/2009 – Trata das dívidas no período de 31/03/2009 a 31/03/2011 (cerca de US\$ 4,5 milhões no caso do Brasil);
 - (iii) AM 2011 – 15/11/2011 – Trata das dívidas no período de 30/06/2011 a 30/06/2012 (cerca de US\$ 0,4 milhão no caso do Brasil);
 - (iv) AM 2012 – 29/06/2012 – Trata do estoque da dívida com vencimento até julho de 2035 (cerca de US\$ 9 milhões no caso do Brasil).

5. A última negociação presencial entre representantes dos Governos do Brasil e da Costa do Marfim sobre a dívida oficial ocorreu no dia 09/11/2012, em Brasília (DF), com objetivo de estabelecer entendimentos sobre seu pagamento. Naquela oportunidade, os representantes marfinenses solicitaram desconto de 74% (US\$ 6.692.015,38) sobre o total da dívida oficial com o Brasil (US\$ 9.045.635,40), seguindo os parâmetros do Clube de Paris dispostos nas Atas de Entendimentos acima citadas. Adicionalmente, os marfinenses solicitaram que, sobre o saldo remanescente da dívida (US\$ 2.353.520,02), fosse aplicado novo desconto de 99%, o que reduziria sua obrigação pecuniária para US\$ 23.536,20.

6. A delegação brasileira esclareceu que, de acordo com as leis vigentes no Brasil, não seria possível conceder desconto de 99%, pois, consoante interpretação jurídica, tal desconto acabaria por caracterizar “perdão total da dívida”, fato que conflita frontalmente com os dispositivos legais vigentes no país. Não obstante, a delegação brasileira manifestou interesse em contrapor proposta aos marfinenses que considerasse uma possível redução da dívida em um prazo de pagamento razoável para as duas partes.

7. Nessa linha de intelecção, a parte da brasileira contrapropôs uma anulação de 46% sobre o saldo da dívida (US\$ 1.090.763,42), perfazendo um saldo devedor de US\$ 1.262.856,60, a ser amortizado em um único pagamento. Acerca dessa contraproposta, a parte marfinense propôs o pagamento em quatro parcelas sem juros, a serem amortizadas como segue:

- (i) 01/07/2013 – US\$ 362.856,60;
- (ii) 01/01/2014 – US\$ 300.000,00;
- (iii) 01/07/2014 – US\$ 300.000,00; e
- (iv) 01/01/2015 – US\$ 300.000,00.

8. Assim, por estarem ambas as partes de acordo, os termos da negociação a serem apresentados ao Senado Federal foram aprovados em Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 09/11/2012: US\$ 9.045.635,40 (incluídos juros e juros de mora);
Perdão: 86,04% da dívida consolidada (US\$ 7.782.778,80);
Reescalonamento: 13,96% da dívida consolidada (US\$ 1.262.856,60);
Amortizações: 4 amortizações semestrais, sendo a primeira em 01/07/2013 no valor de US\$ 362.856,60, e as seguintes em 01/01/2014, 01/07/2014 e 01/01/2015 no valor de US\$ 300.000,00 cada;
Juros de Mora: 1,00% ao ano.

9. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado “Clube de Paris” ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

10. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, por meio de Consulta

Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 141/2013, COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:

I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;

11. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

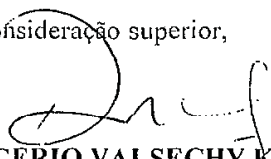
Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.

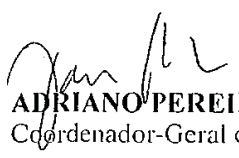
12. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.

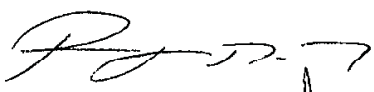
13. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados por Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE - Mensagem Eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

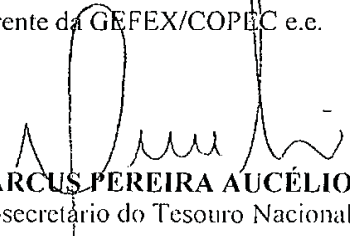
À consideração superior,


ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle


ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário


RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo
À PGFN

Aviso nº 389 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US\$ 1,262,856.60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para o reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 25/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12481/2013